

**Polícia Militar do Estado de S. Paulo**  
**Centro de Aperfeiçoamento e Estudo Superiores**  
**Curso Superior de Polícia**

**O Garimpo e a Polícia Militar**

**Ten. Cel. Miguel Eutáquio de Almeida**

**Maio 1995**

# **Polícia Militar do Estado de São Paulo**

**Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores**

## **Curso Superior de Polícia**

***O Garimpo e a Polícia Militar***

**Ten. Cel. Miguel Eustáquio de Almeida**

**Maio / 1995**

**Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA**

# **Polícia Militar do Estado de São Paulo**

**Centro de Aperfeiçoamento e Estudos Superiores**

## **Curso Superior de Polícia**

***O Garimpo e a Polícia Militar***

**Ten. Cel. Miguel Eustáquio de Almeida**

**Orientador: Dr. Antonio Alves do Nascimento**

**Maio / 1995**

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## DEDICATÓRIA

*À Sonia, minha querida esposa, que incentivou-me na decisão de partir. Apoiou-me na saída e durante a realização do curso, com toda força e coragem. Com toda fragilidade feminina, transformou-se num verdadeiro esteio de aroeira, na minha ausência.*

*Lorymir, meu querido filho, mesmo distante de casa, com suas orações e palavras carinhosas, transmitiu-me paz, força e coragem, para concluir o curso.*

*Miguel Gustavo, filho caçula, nas horas difíceis, apoiou-me com palavras e pensamentos positivos.*

*Substituiu-me na guarda de tudo que sou - você Sônia.*

## PENSAMENTO

*“Aprendi na vida a transformar o medo em respeito e o respeito em confiança. Aprendi que quando se quer conseguir algo, tem-se que dominar a razão e não a força.*

*Aprendi como é bom chegar quando se tem paciência.*

*Aprendi que acima de tudo, o importante é querer”.*

*Amir Klink*

## AOS COLEGAS

*“Quando chegamos aqui, o nosso semblante tímido traía nosso medo, as nossas dúvidas e incertezas; olhávamos como estranhos que ora seguiam o mesmo destino.*

*A estrada que tínhamos a seguir, já sabíamos, era longa e árdua.*

*Com o tempo, o estranho passou a ser um colega e a tarefa já não mais parecia tão impossível assim, afinal não éramos mais indivíduos isolados, mas sim, uma turma.*

*Hoje encerramos nossa jornada e notamos com satisfação que o colega tornou-se um amigo, e se este amigo quiser, poderá ser um irmão”.*

*J.D.B.F.*

## AOS MESTRES

*“Ser mestre não é lecionar.*

*Ensinar não é apenas transmitir matéria.*

*Ser mestre é ser instrutor, amigo, guia e companheiro.*

*É ser exemplo de dedicação, doação, dignidade pessoal e, sobretudo, de amor.*

*À vocês, mestres, que além de compartilharem conosco seus conhecimentos, souberam ser nossos amigos, alegrando-nos com suas alegrias e apoiando-nos em nossas lutas mais difíceis, os nossos profundos agradecimentos.*

*À vocês, mestres, que se limitaram a ser apenas professores e apenas amigos, a nossa compreensão.*

*À vocês, mestres, que não foram nem amigos, nem professores e apenas nos fizeram suportar injustiças, a nossa esperança de que a vida lhes ensine o que é ser humano”.*

*Heidegger*

## SUMÁRIO

Resumo .....	8
Introdução .....	10
Capítulo I - O Garimpo - Origem e Desenvolvimento .....	14
1.1 - História .....	14
1.2 - O Garimpo no curso deste século .....	15
1.3 - Qualificação do Garimpo .....	16
1.4 - Visão geral de um Garimpo .....	17
Capítulo II - Segurança nos Garimpos e Garimpagem .....	19
2.1 - Considerações .....	19
2.2 - Policiamento nos Garimpos .....	21
2.3 - Da Garimpagem, Faiscação e Cata .....	22
2.4 - Cumprimento de Mandato Judicial .....	24
Capítulo III - A Produção do Garimpo .....	27
3.1 - Considerações .....	27
3.2 - Autos Mineiros Produzidos .....	28
3.3 - A Problemática Social .....	31
3.4 - A Polícia Militar como Agente de Proteção .....	32
3.5 - A Imagem vista por Pessoas Legais .....	33
Capítulo IV - A Tecnologia no Garimpo .....	35
4.1 - Considerações .....	35
4.2 - Saindo do Artesanal .....	36

4.3 - Métodos de Concentração .....	38
4.4 - Uma Nova Proposta Conceitual.....	39
4.5 - Tipos Fundamentais .....	42
Conclusão.....	45
Anexos .....	48
Bibliografia .....	<b>103</b>

## RESUMO

O garimpo e a Polícia Militar sempre andaram paralelos; o primeiro à procura de riquezas, extraindo do subsolo os minérios existentes, procurando a sua subsistência mesmo correndo o risco da modificação permanente do solo, desmatamento irregular, causando danos irreparáveis à flora e à fauna. Enquanto isso, a Polícia Militar, como agente de proteção responsável pela segurança e manutenção da Ordem Pública, a sua principal missão constitucional, fez-se sempre presente nas áreas do garimpo, primeiro por ser de sua responsabilidade e, ainda, por se tratar de um local propício à criminalidade. O garimpeiro é tido como "persona non grata" ao meio ambiente por causar-lhe danos, além de não possuir uma tecnologia capaz de reverter esse quadro, talvez por um longo tempo.

Os problemas sociais vividos pelos brasileiros, tendem a aumentar essa atividade de subemprego e destruidora da natureza. Por falta de emprego nos grandes centros e apoio governamental no seu *habitat* natural na zona rural, o homem, à procura de sobrevivência, parte para o garimpo como última alternativa. É necessário que se crie uma política e legislação que possa dar ao garimpeiro condições de sobrevivência para que se possa produzir e extrair o minério, sem que se polua e destrua o meio ambiente.

O policiamento nos garimpos deve ser constante, de modo a não dar margem à incidentes e, ainda, dar atendimento às ordens judiciais quanto à retirada de garimpeiros, se for o caso. Quando estes percebem a presença da polícia, deslocam-se para as matas, deixando o maquinário, o que dificulta ainda mais a ação.

A garimpagem é o trabalho individual de quem utiliza instrumentos rudimentares, aparelhos manuais ou máquinas simples e portáteis na extração de pedras preciosas, nos cursos dos rios ou nas margens, matas, bem como nos depósitos secundários ou chapadas - grupiaras, vertentes e altos de morros.

Para se caracterizar um garimpo, há necessidade de constar:

- 1) Forma rudimentar;

- 2) Natureza dos depósitos;
- 3) Forma individual de trabalho.

A retirada dos garimpeiros ocorre sempre por:

- 1) Cumprimento de mandato judicial requerido pelo Ministério Público, quando estão poluindo, assoriando rios, desmatando, sem autorização de órgãos competentes.
- 2) Reintegração de posse, requerido pelo proprietário da terra.

Um fato curioso, é que apesar da suposição que os garimpeiros são ótimos focos de contrabando, isso não é verdade, pois, após uma pesquisa, verificamos que o produto é sempre vendido para os bancos oficiais.

Não obstante, não se pode, sob nenhum ângulo, considerar o garimpeiro socialmente mais injusto que o nosso modelo convencional. É o emprego que se oferece ao homem analfabeto, sem teto e sem terra, dependendo totalmente de sua força braçal. A oportunidade de guindá-lo à outro meio social.

Entendido o garimpeiro, em uma comunidade onde os valores pautam-se por si mesmos, independentes de avais burocráticos, torna-se mais fácil que as divergências sejam resolvidas em ato sumário, portanto não há ladrões no garimpo.

Os métodos de concentração usados no garimpo são dois:

- 1) Cotação - recolhimento de valores;
- 2) Separação - uso de equipamentos rudimentares.

Levando-se em consideração a existência de mecanismo e mecanização nos garimpos, adota-se a seguinte classificação:

- 1) Garimpos normais;
- 2) Garimpos semi-mecanizados;
- 3) Garimpos mecanizados.

Finalmente, o garimpeiro, enfoque principal de nossa pesquisa, deverá ser entendido como o operário do garimpo, responsável pela conversão direta do trabalho em produção. Distingui-se de todos que exercem atividades não diretamente produtivas no garimpo, como os donos de bolsa, maquinários, etc.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## INTRODUÇÃO

Garimpo e Polícia Militar têm tido uma presença constante no curso da história da mineração brasileira. O primeiro à procura de riqueza ou até mesmo de sobrevivência, mesmo correndo risco de modificação permanente do ambiente natural. Sendo tratados e imaginados com predadores de reservas minerais, são autênticos pários sociais, combatidos ultimamente pelos ecologistas. Enquanto que a Polícia, sempre intervindo, procura evitar crimes, através da presença constante nos locais, ou ainda, apoiando a Justiça através de acompanhamento à oficiais de justiça, para desocupação de áreas.

No entanto, a garimpagem responde hoje por um percentual elevado do produto mineral do país, situando-se em importância logo após o minério de ferro, mantendo em atividade um número de homens superior ao número total de operários nas minas reconhecidas pelo Governo. As leis que regem o garimpo não são aplicadas, por não serem de interesse tanto do dono da lavra, como também dos garimpeiros, pois a lei regulamenta como proceder para iniciar uma área, abrangendo o licenciamento ambiental, o Estudo do Impacto Ambiental - EIA e o Relatório de Impacto Ambiental - RIMA. A falta de recolhimento de impostos é o principal facilitador de contrabando do minério extraído.

Assim, faremos a seguir, uma análise da missão da Polícia Militar, voltada inteiramente para que se entenda como sendo seu dever e obrigação. O fundamento da polícia Militar é encontrado na necessidade da defesa da comunidade política e social. A segurança das pessoas e dos bens é condição absolutamente necessária para o desenvolvimento da personalidade humana e para que a sociedade e o Estado possam realizar seus fins. Esta segurança é garantida pelas leis, mas existem forças pessoais e impessoais que ameaçam constantemente e constituem um perigo.

Nos primórdios da vida civilizada, a defesa contra os perigos era realizada pelo próprio indivíduo ameaçado, preocupando-se pouco o grupo com o que acontecia. Num segundo estágio, a defesa era exercida através das comunidades, grupos vicinais, famílias, clãs, organizados espontaneamente segundo o critério da afetividade. Nesta fase, o bem do indivíduo era defendido não porque era entendido como bem do grupo, mas sim porque se gostava do indivíduo. Outro estágio foi atingido quando, na Europa Medieval, os reis, desinstalando os senhores feudais, conseguiram maior autoridade administrativa ao concentrarem em suas mãos todo o poder. Surgiu então o conceito de polícia como ciência dos deveres do Estado, irmã da política, a arte de governar.

Ainda nesta época, ao lado do conceito ideal, aparece o real, da polícia como força organizada pelo Estado para manter a ordem e o poder. O último estágio foi alcançado em meados do século XIV, fruto dos movimentos liberais da Europa. A polícia surge como parte do poder executivo e integrada na administração pública. Destinava-se a impedir os ataques aos direitos individuais e por extensão à ordem social.

O garimpeiro, pessoa rude, quase nômade, por esses “brasis”, à procura de dias melhores, não tendo compromisso com ninguém, nem mesmo com a própria família, vive uma vida miserável, sem o mínimo de dignidade e em condições de pobreza absoluta. Geralmente faz uso constante da bebida alcoólica, ora para comemorar a

descoberta de uns gramas de ouro ou uma pedra preciosa que poderá torná-lo milionário da noite para o dia, ora por desgosto devido ao estado de penúria com que luta pela sobrevivência. Outras vezes, quando vai à cidade ou aglomerações e visitas aos prostíbulos, e ali gasta tudo o que conseguiu reunir em vários dias de trabalho causando, com isso, o fim de um casamento.

Outro fato a ressaltar, é que sempre o garimpeiro fica em débito com o proprietário da lavra, o que o torna, muitas vezes, escravo do patrão, provocando a intervenção constante das autoridades. Esses homens, trabalhando em condições subumanas, ficam submersos em águas profundas, por cerca de dez horas, sem os aparelhos apropriados para executarem esse serviço. Muitos são retirados desmaiados ou, até mesmo, mortos. Existem ainda mulheres, que ficando sob uma severa vigilância dos “capangas”, elevam ainda mais o ganho dos “chefes”, através da prostituição, pois eles recebem tudo em ouro. O que é pior, uma grande porcentagem dessas mulheres são menores de idade, que na procura de uma vida melhor, aceitam qualquer oferta para saírem do seu *habitat*.

Geralmente, os garimpos estão localizados em locais de difícil acesso, longe de tudo e de todos, dificultando assim, uma fiscalização por parte das autoridades. Outro desastre, é o uso indiscriminado do mercúrio, trazendo conseqüências para a natureza e podendo levar à morte o garimpeiro.

Diante do exposto, verificamos que esse homem vive muito próximo da criminalidade, pois nos garimpos ainda ocorre outro fato generalizado, que são as intrigas por área de serviço, comumente conhecida por barranco. Tanto assim, que é comum aparecer garimpeiro morto e ninguém tem a mínima preocupação em descobrir o autor; simplesmente abre-se uma sepultura e joga-se aquele corpo ali, deixando como símbolo uma cruz.

---

Outro mal comum entre os garimpeiros é a malária, que vem dizimando parte deles todos os dias. Os sonhos dos garimpeiros, poucas vezes se tornam realidade. O “Eldorado” da riqueza é mais fantasia que ele leva consigo.

Surge então, a pergunta: por que tanta gente no garimpo? Ao nosso entender, as duas principais causas são: a falta de emprego ou serviço nas cidades e até mesmo na zona rural; e, a que consideramos principal, o sonho de ficar rico dentro de um curto espaço de tempo, podendo assim, realizar todas as vontades e dar um vida melhor para a família.

## **CAPÍTULO I**

### **O GARIMPO - ORIGEM E DESENVOLVIMENTO**

#### **1.1 - História no Brasil**

A história da descoberta do ouro no Brasil é confundida com a histórico da descoberta do ouro na América do Sul, desde o início de sua colonização. Tanto assim, que a vinda da família real para o Brasil, em 1808, além de ter sido praticamente forçada pelas tropas napoleônicas, tem outro cunho de caráter econômico. O Rei de Portugal, Dom João VI, sabia do potencial das riquezas minerais da colônia sulamericano.

A produção de bens materiais nos garimpos, tem estado presente no cenário da mineração brasileira, desde a Coroa Portuguesa. Desde o início do século XVII até o final do século XIX, o garimpo foi responsável pela totalidade da produção mineral brasileira, sendo empregado, na sua grande maioria, o processo rudimentar.

A exploração concentrou-se praticamente no ouro, metal que foi responsável por alguns dos traços mais importantes da nossa história, seja pela contribuição no

alargamento das fronteiras nacionais, seja por ter sido o agente da declaração da Inconfidência Mineira, uma das mais importantes manifestações da história nacional.

A nova bandeira republicana, “Libertas <sup>qual</sup> sera tamem” (Liberdade ainda que tardia), idealizada pelos inconfidentes José Alves Macial, Joaquim José da Silva Xavier, Alvarenga Peixoto, Claudio Manoel da Costa e outros que, em Minas Gerais, Vila Rica, atual Ouro Preto, então capital da província, tramavam em reuniões escondidas, projetos de reformas e de defesa do ouro, que em sua quase totalidade ia para Portugal, e posteriormente para a Inglaterra.

*afetaram - 2*  
Após 7 de Setembro de 1822, quando se deu a Independência do Brasil, aportou-se no país os capitais estrangeiros, sobretudo ingleses, que instalaram as primeiras empresas de mineração. Essa nova entidade, progressivamente, substituiu a atividade garimpeira que, abolida a escravatura, mergulhou em longo período de ostracismo. A libertação dos escravos provocou o fechamento de muitos garimpos, especialmente no Estado de Minas Gerais, maior pólo mineral daquela região.

## 1.2 - O Garimpo no curso deste século

O garimpo no curso deste século, vem caminhando na ilegalidade e está sendo tolerado apenas circunstancialmente, por exemplo, nos esforços de produção de matérias primas em períodos de guerras, ou quando serve aos interesses de empresas ou do Governo. Nestes últimos 25 anos, apesar de fortemente estigmatizados como uma atividade predatória, ilegal ao desenvolvimento da indústria minerária empresarialmente organizada, o garimpo expandiu-se de tal forma que alcançou, na década de 90, o posto de segundo mais importante agente mineral do país, com um valor de produção inferior apenas ao minério de ferro, mantendo em franca atividade um contingente de garimpeiros maior do que qualquer outra fase de nossa história.

É bem verdade que esses milhares de homens vivem no garimpo, não por este ser uma atividade que num sonho de mágica faz riquezas, muito pelo contrário, para a maioria é a luta da própria sobrevivência.

A esse realce econômico contrapõe-se o anacronismo da nossa legislação de minerais, quando refere-se ao garimpeiro. Sem conceituar a atividade extrativa em sua natureza, limitou-se a caracterizar o garimpeiro como um indivíduo solitário, que trabalha com instrumentos manuais, sem nenhuma ligação econômica ou social com o conjunto da Nação.

### 1.3 Qualificação do Garimpeiro

É provável que esta figura nunca tenha de fato existido, na medida que todos os registros históricos caracterizam o garimpo como uma atividade produtiva engajada, sem nunca ter sido ação individual em sua essência. Sem amparo legal, acossado pela empresa de mineração, sua tradicional antagonista, o garimpo consolidou-se como uma comunidade marginal, assim entendidos aqueles agrupamentos isolados, regidos por estatutos sociais próprios e que exibem uma nítida *interface* com o conjunto da Nação.

E certamente, teria permanecido ainda por muito tempo como folclórico relato do passado, se um fato insólito não viesse resgatá-lo do limbo da história. A descoberta da Serra Pelada, no Estado do Pará, nos contrafortes da Serra dos Carajás e no cerne de uma das regiões brasileiras de aguda tensão social que tendiam a eclodir, a Polícia fez-se presente como um órgão governamental capaz de proporcionar segurança, respeito e confiança.

## 1.4 Visão geral de um Garimpo

Serra Pelada, com sua visão assustadora de formigueiros humanos de paisagem extraterrena, invadiu o vídeo de todo o país. Os meios de comunicação lançavam desconstruídas notícias sobre a extensão e a riqueza do garimpo.

Enquanto isso, o governo implantava uma fulminante ação de fiscalização visando controlar, não apenas o ouro ali produzido, mas um formidável contingente humano, um verdadeiro barril de pólvora em uma região que, em passado não muito distante, havia sido palco de uma ventura guerrilheira, e ainda mantinha um altíssimo índice de conflitos pela posse da terra.

Verifica-se que o garimpo, tem dado sua contribuição, principalmente no tocante à interiorização e desbravamento de áreas antes nunca tocadas, mas por outro lado, causa preocupação às autoridades e, principalmente, à Polícia Militar e aos órgãos responsáveis pelo controle do meio ambiente, IBAMA e SEMA, as ocorrências de conflitos e degradação do meio ambiente, podendo ocorrer incidentes de grande monta.

Onde surge um garimpo, a Polícia Militar tem dado a sua contribuição, como órgão responsável pela segurança e manutenção da ordem pública, e ainda apoiando o órgão de fiscalização do meio ambiente.

Serra Pelada representa um importante fato histórico, cuja relevância transcende o valor do ouro ali produzido. Na verdade, é o marco, que a partir do qual, deu início à criação de um sistema nacional de controle de garimpos, envolvendo vários órgãos federais, inclusive criando alguns.

Todo o país tomou conhecimento que há, no interior do país, uma descomunal força de trabalho, capaz de produzir uma grande quantidade de ouro em 30 dias. Removendo montanhas de cascalhos, utilizando somente ferramentas rudimentares, que capital ou tecnologia seria capaz de uma façanha desta, com tanta rapidez e com baixo custo? Como exemplo, citamos a mina de Morro Velho, que com suas centenas de quilômetros de galerias e três de profundidade, não alcança meia tonelada de minério mensal de produção.

Esta comparação dá bem a dimensão da força de trabalho do garimpeiro e da sua excepcional capacidade de não apenas sobreviver, mas de produzir, mesmo sob severas condições à ele oferecida, pelos proprietários dos garimpos, chegando a trabalhar em regime de escravidão total sendo, às vezes, necessária a interferência judicial e emprego da Polícia para ser retirado, como aconteceu recentemente no interior do Pará.

Na última década, começou-se a desvendar o garimpeiro e seu habitat, envolvendo-o com um elenco de ordenações burocráticas e hierarquizadas, próprias de um contexto social ao qual seu projeto de vida não se ajusta com facilidade, devido sua origem. E eles nem sempre acreditam nessas propostas, fazendo com que sempre hajam garimpeiros e novos garimpos, cada um *per si*, procurando o “Eldorado” sonhado, para viverem um futuro melhor.

---

## **CAPÍTULO II**

### **SEGURANÇA NOS GARIMPOS - TIPO DE LAVRA**

#### **2.1 Considerações**

A doutrina universal, presente com uma ou outra modificação essencial, na maioria dos manuais de direito administrativo, conceitua a polícia como sendo atividade administrativa, destinando-se a promover a paz, a tranquilidade pública, através da proteção e socorro. Com algumas variações, a polícia administrativa tem sido definida como função da administração destinada a assegurar o bem-estar geral, impedindo, através de ordens, proibições, apreensões, o exercício anti-social dos direitos individuais, o uso abusivo da propriedade ou a prática de atividades prejudiciais à coletividade.

A polícia administrativa se expressa no conjunto de órgãos e serviços incumbidos de fiscalizar, controlar e deter as atividades individuais que se revelem contrárias, ou inconvenientes, ou nocivas à comunidade no tocante à segurança, à higiene, à saúde, à moralidade, ao sossego, ao conforto público, e até mesmo, à estética urbana.

Dentre os problemas conjunturais vividos pela sociedade, está a violência, nome encontrado pela mídia para caracterizar a incidência de crimes violentos: assaltos, homicídios, latrocínios, estupros, tráfico de entorpecentes, sequestros, etc. Como agência de proteção e socorro, a Polícia Militar é a primeira interessada em conhecer, com profundidade, o fenômeno violência, pois aí está a nossa sobrevivência.

A segurança é o grau de garantia que o Estado proporciona à população, contra antagonismos ou pressões de qualquer origem, forma ou natureza, que se manifestam ou produzem efeitos.

Em 1967, com a criação da Inspeção Geral das Polícias Militares (IGPM), começou uma fase histórica no campo da segurança pública, visto que, com a regulamentação do Decreto-Lei 667, de 02 de Julho de 1969, art. 33 - “A atividade operacional policial militar obedecerá o planejamento que vise, principalmente, à manutenção da ordem pública nas respectivas Unidades da Federação. Parágrafo Único: As Polícias Militares, com vistas à integração dos serviços policiais das Unidades Federativas, nas ações de manutenção da ordem pública, atenderão às diretrizes de planejamento e controle operacional do titular do respectivo órgão responsável pela Segurança Pública”.

Após a regulamentação da 667 é que as Polícias Militares, passaram de fato e de direito a exercerem a responsabilidade da segurança dentro de cada Estado. Uma das preocupações da Polícia Militar é o policiamento preventivo nas regiões de garimpo, visto ser local onde as tensões são muitas, a começar pelas riquezas e pela grande quantidade de dinheiro que movimenta, em virtude da vinda do ouro. Outro problema é a luta pela posse dos barrancos, que muitas das vezes gera brigas e muitas mortes. É um trabalho muito difícil para a Polícia Militar e uma das fórmulas encontradas para evitar o crime foi a proibição, através de fiscalização rigorosa, da entrada de armas de fogo e bebida alcoólica, sendo esta a mais preocupante.

## 2.2 Policiamento no Garimpo

O policiamento no garimpo deve ser constante, de modo a não dar margem à incidentes. Seu controle é de difícil domínio, pois ali são encontradas pessoas de todo o Brasil que, de um modo geral, são aventureiros, portanto, não têm nada a perder.

Os produtos extraídos do garimpo, têm um preço elevado no mercado nacional e internacional, como o ouro, a esmeralda, o diamante, a casseterita, etc. Tudo isso, cria dentro do homem um interesse muito grande de riqueza, enquanto que a polícia, como órgão titular da segurança, se faz presente, proporcionando àquelas pessoas a sensação de bem-estar, tanto que, apesar do número elevado de garimpeiros existentes por esses “brasis”, o índice de criminalidade tornou-se reduzido. É muito comum o garimpo em local de difícil acesso e, em razão disso, a presença da polícia torna-se difícil, registrando-se muitos conflitos, entre proprietários de terras, que ao vê-las depredadas e invadidas, entram em choque com os garimpeiros.

Outro fato a se destacar, onde a Polícia Militar sempre age em apoio aos mandatos judiciais, é a retirada dos garimpeiros que, ao notarem a presença da polícia, retiram-se para a mata, deixando no local as máquinas tais como: motores, bombas, barracos e utensílios domésticos. Sendo necessário carregar as máquinas por grandes distâncias, passando por locais de difícil acesso, recolhem tudo geralmente nos quartéis, até posterior decisão judicial.

Outro fato onde há sempre a presença da Polícia Militar, ocorre na reintegração de posse pelo proprietário da fazenda. Em muitos casos, a degradação do solo, a poluição dos rios, o desmatamento, a destruição das nascentes, a modificação da fauna, enfim, são uma realidade modificando o ecossistema local. O garimpeiro inicia a lavra

sem o conhecimento do proprietário, em local de difícil acesso. Quando o proprietário toma conhecimento, até a justiça expedir o mandato de reintegração de posse, grande parte do local já foi removido. Aí entra novamente a ação da Polícia Militar apoiando a justiça. Sendo esta a parte mais difícil, podendo inclusive ocorrer atrito entre as partes, passeatas e, até mesmo, a interdição de rodovias que demandam o local, mais uma vez a Polícia Militar terá que entrar em ação.

### **2.3 Da Garimpagem, Faiscação e Cata**

A garimpagem é o trabalho individual de quem utiliza instrumentos rudimentares, aparelhos manuais ou máquinas simples e portáteis, na extração de pedras preciosas, semi-preciosas e minerais metálicos ou não metálicos valiosos, em depósitos de aluvião, nos álveos de cursos de rios ou nas margens reservadas, bem como nos depósitos secundários ou chapadas-grupiaras, vertentes e altos de morros.

Faiscação é o trabalho individual de quem utiliza instrumentos rudimentares, aparelhos manuais ou máquinas simples e portáteis, na extração de metais nobres nativos em depósitos de aluvião, fluviais ou marinhos.

Cata é o trabalho individual de quem faz, por processos equiparáveis ao de garimpagem e faiscação, na parte decomposta dos afloramentos dos filões e veiras, a extração de substâncias minerais úteis, sem o emprego de explosivos, e os apure por processos rudimentares.

Portanto, o trabalhador que extrai substâncias minerais úteis por processo rudimentar e individual, ou seja, sem uso de máquinas ou equipamentos especiais, é conhecido como garimpeiro.

Para se caracterizar um garimpo, há necessidade de constar os seguintes itens:

- 1) pela forma rudimentar de trabalho;
- 2) pela natureza dos depósitos trabalhados;
- 3) pela forma individual de trabalho, que é sempre por conta própria.

Para se iniciar ou instalar um garimpo, depende-se de permissão do Governo Federal - resolução CONAMA / no. 010 de 06/12/90. Na maioria dos casos, o garimpeiro é pessoa rude, sem conhecimento de causa. Ele não procura legalizá-lo. Este é um dos motivos ou causa principal da intervenção da Polícia Florestal em apoio ao IBAMA.

Para fazer a matrícula, que é pessoal, deve ser feito um requerimento verbal do interessado e registrado em livro próprio da Coletoria Federal, mediante a apresentação do imposto sindical e do pagamento da taxa remuneratória.

Ao garimpeiro matriculado será fornecido um certificado de matrícula, do qual constará seu retrato, nome, nacionalidade e endereço, sendo este o documento oficial para o exercício da atividade.

Para que se inicie um garimpo, há necessidade de um conhecimento ou autorização do proprietário da terra. Quando isso não ocorre, o proprietário tem que agir rapidamente, no sentido de evitar a continuidade do garimpo, pois, mesmo com ferramentas rudimentares, a danificação do solo, natureza e rios são de grande monta. O garimpeiro acredita que a melhor pedra está sempre para achar.

Atendendo aos interesses do setor mineral poderão, a qualquer tempo, ser delimitadas áreas, nas quais o aproveitamento de substâncias minerais far-se-á exclusivamente por trabalhos de garimpagem.

## 2.4 Retirada de Garimpeiro

Em cumprimento ao mandato judicial da Comarca da Cidade de Goiás, datado de 17/09/94, e ainda, a ordem de serviço oriunda do Comando do 6o. BPM, a tropa deslocou-se, no dia 18/09/94, com destino à Fazenda São José das Almas, município de Faina - GO, com a finalidade de retirar os componentes da equipe de pesquisa, garimpeiros, equipamentos e utensílios dos mesmos. Seguiu a tropa, devidamente acompanhada pelos oficiais de justiça. A tropa deveria permanecer acampada na fazenda, passando pela sede da mesma onde houve a citação. Em seguida, já no local do garimpo, os oficiais de justiça fizeram a citação à equipe de pesquisadores, sendo que todos concordaram em se retirarem dentro de 24 horas. Próximo do local, os oficiais fizeram a citação aos garimpeiros, não chegando à um consenso sobre a saída. Enquanto uns concordavam, outros diziam que só sairiam com a presença de um advogado. Outros ainda, impuseram que queriam ouvir a opinião do Deputado Federal da região, sendo concedido um prazo de 78 horas para solucionarem o impasse.

Montaram três barreiras nos locais de acesso à fazenda, onde se localizava o garimpo, com o intuito de não permitirem a entrada de mais garimpeiros. Com o reforço de tropa solicitado, foi montada uma barraca dentro da área cercada pela equipe de pesquisadores. No dia 19, compareceu ao local o advogado dos garimpeiros, que convenceu os mesmos a se retirarem pacificamente para fora da área da fazenda, sendo alojados em barracas, às margens do rio do Peixe, aguardando decisão judicial.

Conforme depoimento do Cmt. de Operação, na quinta-feira, dia 19, os garimpeiros começaram a se retirar, após verificarem que a equipe de pesquisadores também havia partido. No local foram encontrados dois fogões que foram utilizados para fazerem o jantar da tropa empenhada, algumas bebidas e colchões. Em virtude da

dificuldade de acesso ao local, devido ao mal tempo, as viaturas estavam impossibilitadas de fazerem o transporte da alimentação.

Foi apreendido um revólver que estava em poder do Sr. Iron Rocha Costa, funcionário do IBAMA, quando este se deslocava para o garimpo, que tinha a intenção de incitar os garimpeiros a resistirem. Às 23:00 horas, já haviam retirado todos os garimpeiros e a equipe de pesquisa. Conforme recomendação, a Polícia Militar permaneceu na área até a manhã seguinte. Verificando se o mandato judicial teria sido cumprido na íntegra, a Polícia percorreu toda a área, buscando por barracos de palhas que os garimpeiros poderiam ter construído, sendo que nada foi encontrado.

Como podemos notar, há dificuldade para a PM, no cumprimento do mandato judicial, faltando meios adequados. O difícil acesso aos garimpos é outro fator, bem como as más condições de acomodações. Há casos em que a tropa é recebida com tiros, sendo que os garimpeiros sempre apresentam maior número de contingente e sempre possuem armas de grosso calibre. A maioria dos garimpeiros são analfabetos e revoltados, pois encontram-se sempre à margem da sociedade e ainda, anseiam ficarem ricos da noite para o dia.

O garimpo se forma num piscar de olhos, desordenadamente, prejudicando não só o meio ambiente, como também o homem em si. É praticamente impossível se ter um garimpo organizado, que não venha a agredir a natureza, principalmente devido ao alto custo do empreendimento. Muitas vezes o retorno não compensa o investimento. Daí a razão de um enorme número de pessoas se deslocarem em direção à outros Estados em busca do minério.

Muitas cidades nasceram com a atividade garimpeira. A cidade de Goiás, antiga capital, é um caso típico. No início, o trabalho era feito de forma artesanal. Não existia produto poluente.

Desativados estão a maioria dos garimpos da Bacia do Rio Vermelho, porém as sequelas são visíveis: os mananciais assoreados, as matas e similares cortadas, ficando grandes barrancos no local. Os rios secundários são afluentes do majestoso Rio Araguaia, com isto o turismo e a fauna estão sendo atingidos. Os rios e ribeirões que outrora eram profundos, atualmente não atingem um metro de profundidade.

Hoje em dia existe, no pátio do Quartel do 6o. BPM-Goiás, à disposição da Justiça, cerca de (300) trezentos motores com bombas apreendidos. A PM, dentro de suas limitações, tem cumprido as determinações da Justiça, não permitindo que se destrua ainda mais a natureza, e que ocorra mais assoreamentos de nossos rios.

## CAPÍTULO III

### A PRODUÇÃO DO GARIMPO

#### 3.1 Considerações

Reprisando um comportamento histórico, o ouro é o mais destacado produto do garimpo no Brasil. O imediato reconhecimento visual, a alta densidade que permite a recuperação por métodos tecnologicamente singelos, a facilidade de transporte da produção e o alto valor unitário, fazem dele um verdadeiro símbolo do trabalho garimpeiro.

Parte considerável do ouro é clandestinamente comercializada, antes que seja recolhido o Imposto Único sobre Minerais (IUM). Mesmo com a intensificação da aquisição exclusiva pelo Governo em certas áreas, ainda se estima que, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da produção garimpeira seja desviada. Por esta razão, é comum que se apresente a produção nacional em duas frentes:

- 1) uma oficial;
- 2) outra por estimativa.

Estado do Góias  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

Um fato curioso é que, apesar da generalizada suposição que os garimpeiros são ativos focos de contrabando, constata-se, na prática, que esta não é significativa, principalmente porque os preços internos e externos estão quase sempre equiparados.

O valor do ouro produzido é uma quantia significativa, quando comparada com os nossos principais bens minerais, alcançando a expressiva cifra de 484,2 milhões de reais para uma produção estimada de 45,0 toneladas. Este valor coloca o ouro de garimpo em segundo lugar no elenco das mais importantes substâncias minerais brasileiras, logo abaixo do minério de ferro.

Segue-se ao ouro, em importância, a produção garimpeira de gemas, que compreendem os diamantes e as chamadas pedras coradas - esmeraldas, turmalinas, águas-marinhas, etc. O valor da produção registrado nos garimpos é bastante significativo, podendo atingir anualmente a cifra de 100 milhões de reais. Em relação aos diamantes, cerca de 30% deles provêm de lavras mecanizadas, o restante é oriundo de garimpo. Caso fosse computado todo o produto, atingiria-se mais de 80%, mas devido ao contrabando e à troca por tóxico, esse número não é uma realidade.

### **3.2 Outros Minerais produzidos**

Os demais minerais produzidos anualmente, alcançaram o valor aproximado de 900 milhões de reais, sendo os mais importantes: cassiterita, tontalita, micol, etc. Assim, o produto mineral originário do garimpo vem alcançando uma considerável soma, estimada perto de 4 bilhões de reais, excluídos desse item, o petróleo e o gás de cozinha (GLP). É preciso ainda considerar que todo esta colossal fonte de renda, tanto para o particular como também para a Nação, apresenta duas importantes características que realçam ainda mais o peso da produção mineral brasileira:

- 1) conversão quase direta de trabalho em capital, na medida que o erário praticamente não gasta um só real com infra-estrutura ou benefícios sociais nos garimpos;
- 2) a produção garimpeira corresponde à uma verdadeira antecipação da receita, uma vez que a extração, por ser uma atividade coletiva e sem necessitar de pesquisa ou relatório, autorização, projetos ou obras, implanta-se e se produz imediatamente.

No Brasil, o tempo médio entre a descoberta de um depósito de minérios e o início da lavra, excepcionalmente ocorre antes de 10 anos. Um garimpo pode alcançar a produção plena em 2 (dois) meses.



### 3.3 A Problemática Social

O Departamento Nacional de Produção Mineral, em um estudo recente, afirmou que encontrou em atividade cerca de 150.000 (cento e cinquenta mil) garimpeiros, estimativa referida apenas às províncias garimpeiras mais ativas. Por outro lado, deve-se considerar que o auge da atividade extrativa situa-se nos meses de Julho a Novembro, período sem chuvas na maior parte do território nacional.

Assim, a população garimpeira é também sazonal. Estima-se que possa atingir 200.000 (duzentos mil) homens, nos meses de pico ou com o surgimento de uma nova mina. Deve-se considerar também, que o contingente de operários empregados nas minas é cerca de 22,5% (vinte dois e meio por cento) da mão-de-obra garimpeira, fato que remete o garimpo à condição de principal ocupador de mão-de-obra no setor mineral.

Apesar deste destaque, a atividade garimpeira pode ser considerada como virtual e desconhecida, especialmente quanto aos seus aspectos sociais. Nos últimos anos, o garimpo vem merecendo uma tardia atenção por parte de técnicos e organismos governamentais, principalmente pelo IBAMA e SEMAGO, que concentram-se nas riquezas que o garimpeiro produz, nos impostos que eventualmente deixaram de recolher e, acima de tudo, em respeito à destruição do solo. Não existe uma preocupação com a questão essencial, com o dever que o Governo tem em promover seus cidadãos, com os princípios sociais básicos como a saúde, a educação, o abrigo, a segurança, o lazer e, finalmente, com um trabalho digno.

### 3.4 A Polícia Militar como agente de proteção

À Polícia Militar, como agente de proteção e socorro, responsável pela segurança e manutenção da ordem pública urbana e rural, interessa conhecer o fenômeno da violência nos garimpos, por se tratarem de áreas de riscos muito grandes no seu dia a dia. Por isso, o policiamento deve ser constante, de modo a não dar margem à prática do crime. Caso isto não ocorra, o controle dos mesmos torna-se impraticável.

Contra o garimpeiro nunca se provou nada. Seria justo portanto, imaginarmos não ser ele a parte devedora de impostos ou o destruidor dos mananciais, se não fosse o fato de ser o garimpo uma atividade tipicamente capitalista, baseada no estranho usufruto do trabalho, dispondo de todos os mecanismos necessários para manter o contingente trabalhador ativo e pobre. O garimpeiro nada mais é que um operário não qualificado, freqüentemente assalariado ou sendo remunerado por sistema de participação de percentual nos resultados do serviço. Assim, à uma grande massa trabalhadora, corresponde um pequeno número de agentes apropriadores da riqueza gerada, fazendo com que a distribuição da produção seja absolutamente injusta. Na verdade, é sempre pela via indireta que se leva o garimpeiro, especialmente pela exploração de sua boa fé e de lendas como a que diz: “garimpeiro deve gastar todo o dinheiro que ganha sob pena de não ter mais sorte”. No fundo, trata-se de um discurso ideológico que se cristalizou ao longo de décadas e que exerce, pela oferta do supérfluo complementada pelo melhor estilo espoliativo, com o trinômio: homicídios - bebidas - jogos, presente em cada “currutela” próxima do garimpo.

Não obstante, não se pode, sob nenhum ângulo, considerar o garimpeiro socialmente mais injusto que o nosso modelo convencional. No garimpo encontra-se sempre alimento e trabalho. E não se pode negar que é esta atividade a única, no cenário social do Brasil, que pode oferecer à um homem analfabeto, sem teto e sem

terra, totalmente dependente de sua força braçal, a real oportunidade de guindá-lo a um outro extrato social, da noite par o dia, desde que a sorte o ajude. Não há como negar, que a possibilidade do bamburro é um bom motivo, para um trabalho sofrido e pesado, quase subumano, que em outras condições seria a desesperança e a falta de metas.

### 3.5 A imagem vista por pessoas leigas

A imagem de miséria e desordem que as pessoas, em geral, formulam à respeito do garimpo, corresponde, na verdade, a um estereótipo desenvolvido a partir de uma abordagem extremamente superficial da questão.

A visão de verdadeiro faroeste desenvolvido, onde impera a violência e onde fortunas são construídas e consumidas em dias, contrapõe-se à uma comunidade acentada em um estatuto ético social próprio, onde a palavra empenhada e o contrato verbal têm irrestrito valor, e onde as lideranças impõem-se por possuírem os atributos e virtudes exigidas pela comunidade. Diferencia-se, portanto, da sociedade que existe, por garantir a palavra dada e pela hierarquia, que não são derivadas de atributos pessoais, mas de valores intrínsecos aos cargos burocráticos.

Entendido o garimpo como uma comunidade onde os valores pautam-se por si mesmos, independentes de avais burocráticos, torna-se mais fácil que as divergências e conflitos sejam resolvidos em rito sumário. Por isso não há, por exemplo, ladrões trabalhando nos garimpos.

De tudo o que foi dito, chegamos à duas conclusões:

- 1) O garimpo, com toda a sua problemática econômica e social, está intrinsecamente vinculado a uma determinada realidade sócio-econômica e

política do país, na qual não são oferecidas alternativas mínimas à grande parcela da população. Desta forma, garimpos e garimpeiros continuarão presentes no cenário brasileiro, até que não existam mais grandes vazios demográficos (o que será quase impossível), e seja possível estender ao homem do campo e da periferia, perspectivas condignas de vida e trabalho.

- 2) O garimpo, se depurado de seus agentes espoliadores, pode transforma-se em uma notável arma social. Com o emprego de uma verdadeira tecnologia será capaz de aumentar substancialmente o patrimônio mineral brasileiro, promovendo a ocupação de vazios demográficos e oferecendo oportunidades às parcelas da população socialmente carentes.

O primeiro e importante passo será, certamente, a formação de uma adequada legislação que possibilite a integração harmônica do garimpo ao conjunto produtivo da nação.

## **CAPÍTULO IV**

### **A TECNOLOGIA NO GARIMPO**

#### **4.1 Considerações**

Até bem pouco tempo, a atividade de garimpagem tinha como elemento definidor de sua essência, o fato de ser um trabalho caracteristicamente braçal. Embora esta ainda possa ser considerada a feição dominante nas últimas duas décadas, o ato de garimpar vem sofrendo algumas diferenciações sensíveis no seu perfil. Ainda hoje são tratados como garimpeiros as grandes concentrações de balsas equipadas com possantes bombas de sucção, que dragam o cascalho nativo do leito de grandes rios usando mergulhadores equipados.

É comum, a presença de tratores e caminhões em trabalhos de desmonte e transporte como, por exemplo, no Garimpo de Esmeraldas em Santa Terezinha - Goiás, e o uso moderados de explosivos nos desmontes do local.

Apesar desta aparente evolução, o garimpo não foi capaz de promover incorporações tecnológicas sensíveis, registrando-se inclusive, uma certa involução em alguns aspectos. Na verdade, eventuais apropriações tecnológicas dar-se-iam à nível de

proporcionarem uma melhor eficiência operacional e , conseqüentemente, um aumento na relação produção/quantidade de trabalho. E neste caso, teria como objetivo, o aumento dos volumes movidos e a redução das perdas na recuperação dos valores.

De tão baixo que é o conteúdo tecnológico dos garimpos, a implantação de equipamentos simples e comuns, mesmo artesanais, é capaz de modificar profundamente a natureza do trabalho. À exemplo disso, podemos citar o caso das bombas de recalque de água ou de carrinho-de-mão, cuja introdução no garimpo aumentou em quase 10 vezes mais a sua produção, devido à maior velocidade no transporte de volumes desmontados e a liberação do contingente de mão-de-obra aplicado em poleações sucessivas.

#### **4.2 Saindo do Artesanal**

A generalização do uso de pequenas bombas de água acionadas por motores leves de 3 a 11 HP, utilizados para a remoção de água acumulada nas escavações ou transporte de água para locais secos é, sem dúvida, a mais importante apropriação tecnológica feita pelo garimpo. Viabilizou o trabalho nos aluviões sempre saturados de água, onde o cascalho aurífero ou diamantífero pode situar-se até mais de 5 metros abaixo do nível atual da drenagem. Sem estas pequenas bombas, a escavação dessas matérias resultam em estressante trabalho, na maioria das vezes impossível, dada a enorme dificuldade de se remover manualmente com auxílio de baldes a água acumulada. Os portugueses, exímios garimpeiros, não conseguindo alcançar os cascalhos mais profundos, interessaram-se apenas pelos cascalhos ativos dos leitos dos córregos, pelas grupiaras, pelos altos terraços, pelos aluviões antigos, depositados em cotas mais elevadas ou trechos eluvio-coluvionários, para onde levavam a água necessária à concentração do ouro por meio dos canais que cumpriam delicados trajetos, às vezes, de quilômetros.

---

Assim, estas pequenas e simples bombas motorizadas colocam ao alcance do garimpo um novo e considerável espaço de trabalho, ao viabilizarem a abordagem de aluviões de médio porte e permitirem recalque de água para as grupiarias secas, devido às suas pequenas dimensões que facilitam suas conduções até às costas, por distâncias consideráveis, bem como pela quantidade de combustível que consomem que é relativamente modesta.

Ao lado deste equipamento de pequeno porte destinado exclusivamente a recalcar água, aparecem as bombas de cascalho, capazes de sugarem, através de mangueiras de 3 a 8 polegadas de diâmetro, a areia e seixos do fundo dos grandes rios. Ao contrário da bomba de água, que não substituem a mão-de-obra e sim apenas a completa, a bomba de cascalho é, essencialmente, um equipamento de produção em grande escala.

As bombas de cascalho também abriram um importante espaço de trabalho. O leito dos grandes e médios rios, onde há cascalho contendo valores, é dragado até uma profundidade de 20 metros. É esta a mais eficiente forma de produção garimpeira de ouro e diamante. Garimpos como Paxorém - MT (produção de diamantes), Rudeira - RO (ouro) e Creparí - PA (ouro), registram concentrações de até 400 bombas lado a lado, cada uma sendo capaz de remover até  $10 \text{ m}^3$  / lavra de cascalho, dependendo da mobilidade do mergulhador.

Um fato é que, em torno dos centros garimpeiros ativos, vem se desenvolvendo uma tecnologia local de aperfeiçoamento destas bombas de cascalho. Apenas no Estado do Pará (Santarém) existem cinco fabricantes, todos construindo artesanalmente modelos inovados, a partir de informações dos garimpeiros. Via de regra, apresentam boa *performance*, sendo vendidos à preços muito inferiores às suas similares de produção em série, pois as substituem com eficiência.

Se a absorção de certos elementos tecnológicos tem proporcionado ao garimpeiro a abordagem de novos ourínios e o aumento dos volumes lavrados, não se pode dizer o mesmo em relação ao rendimento das operações. Neste campo, o garimpeiro de hoje repete a técnica usada há séculos, muitas vezes com resultados piores.

#### 4.3 Métodos de Concentração

Os métodos de concentração usados no garimpo são essencialmente dois;

- 1) Catação; que é simplesmente recolher valores de um dado volume de material. Ex: pedra corada.
- 2) Separação por densidade. Ex: ouro. Através do uso de equipamentos rudimentares, geralmente de madeira e derivados dos usados pelos portugueses ou ingleses. Pressupõe um grande diferencial de densidade entre o mineral-minério e o material associado, limitando a garimpagem à substância, particularmente o ouro e a casseterita.

As poucas práticas destinadas à melhor recuperação na amalgamação do ouro com mercúrio metálico, não constituem incorporações tecnológicas, visto que são usuais há mais de um século. No caso do ouro, por exemplo, estima-se perda de cerca de 40%; quando o metal ocorre em partículas muito finas (ouro em pó). Em contrapartida, a recuperação é tanto mais eficiente quanto mais grosseiro for o ouro. Em Serra Pelada, um garimpo riquíssimo de ouro em pepita, um pesquisa dos rejeitos acumulados revelou teores de 0,4 a 0,17 g/m<sup>3</sup>.

O avião, o rádio transmissor-receptor, explosivos e eventuais equipamentos, completam o quadro tecnológico do garimpo. O avião, em particular, constitui o grande agente viabilizador do garimpo da região amazônica. Destacam-se algumas situações que podem ser consideradas exceções, como a do Garimpo de Esmeralda de Camaiba - Bahia - onde a lavra é subterrânea, com galerias iluminadas e os guinchos acionados por energia elétrica.

#### 4.4 Uma nova proposta conceitual

Apesar da presença do garimpo na paisagem da mineração brasileira das últimas décadas, são incontáveis as situações de conflito entre os garimpeiros, as empresas mineradoras e o meio ambiente, além do problema da inadequação das nossas leis. Em razão deste descompasso, a atuação governamental na solução destes problemas não se guia por um estatuto único, marcado por grandes episódios. Eis alguns casos históricos:

- 1) Em 1970, em Rondônia, através da portaria ministerial no. 195 - o Ministro das Minas e Energia vetou o território à garimpagem de cassiterita, alegando que esta atividade impedia a ação das empresas mineradoras, criando com isto um enorme problema social para o Estado. Contudo, outra portaria ministerial, no. 1.345 de 1979, estabeleceu que o ouro dos aluviões do Rio Madeira, deveria ser extraído exclusivamente por garimpeiros. Centenas de dragas atuavam na reserva garimpeira e dragagem não é uma forma rudimentar de mineração.
- 2) A portaria ministerial no. 2.230/79, criou em Alto Coité, município do Torixoreo - MS, uma área exclusiva para garimpagem. Esta área havia sido pesquisada por uma empresa de mineração com grandes

para produção de diamantes. A "garimpagem" é feita por dragas, cujos proprietários são políticos e homens de influência da região onde localiza-se o garimpo.

Inúmeros outros exemplos poderiam ser arrolados observando-se, portanto, que a atividade governamental em relação ao garimpo, tem sido pautada sempre por razões de momento e sua ação quase arrepia a lei. Com efeito, vejamos o que diz a legislação: Código de Mineração, Decreto-Lei no. 227, de 28 FEV 67, Art. 71 - "Ao trabalhador que extrair substâncias minerais úteis, por processo rudimentar e individual de mineração, garimpagem, faiscação ou cata, denomina-se genericamente garimpeiro".

Art. 72 - "Caracterizam-se a garimpagem, a faiscação e a cata:

I - pela forma rudimentar de mineração;

II - pela natureza dos depósitos;

III - pelo caráter individual do trabalho, sempre por conta própria.

Art. 74 - "Dependem de consentimento prévio do proprietário do solo as permissões para garimpagem, faiscação ou cata, em terras ou águas de domínio privado".

Art. 75 - "É vedada a realização de trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata, em área objeto de autorização de pesquisa ou concessão de lavra".

Ora, é claro que a lavra por meio de dragas, tratores ou galerias iluminadas, não podem ser consideradas atividades individuais e rudimentares. Sendo assim, a maioria dos mais importantes garimpos não poderiam ser tolerados por se encontrarem em áreas de autorização de pesquisa, ferindo frontalmente o artigo 75 da referida lei. Não havendo respeito à lei, não haverá critério e as questões do garimpo passam inevitavelmente a serem resolvidas pelo arbítrio, que é a tônica das soluções.

A formulação das leis vigentes que normatizam a atividade garimpeira, deve obrigatoriamente basear-se numa correta conceituação do que seja garimpo. É esta a principal proposta. Para tanto, cumpre destacar:

- 1) o garimpo deve deixar a ilegalidade e ser conduzido ao *status* de atividade extrativa mineral;
- 2) por suas profundas implicações sociais, o garimpo deve nortear-se por leis que beneficiem o trabalhador e não o capital.

Isto posto, torna-se necessário especificar quais efetivas diferenças entre a mineração e o garimpo. Destacadas as anomalias colocadas no Código de Mineração, não é difícil entender que o aspecto determinante desta diferença não está na natureza do agente de extração, se o garimpeiro é matriculado ou não, nem na forma da lavra, se mecanizada ou normal. Reside isto sim, em um componente invariavelmente presente na garimpagem e ausente, pelo menos no plano conceitual, na mineração: a sorte.

E o que elimina a sorte da atividade minerária é exatamente a pesquisa mineral, tecnicamente conduzida por geólogos e engenheiros de minas, através da qual a mineração deixa de ser uma atividade de risco e passa à condição de indústria. A pesquisa mineral determina a quantidade de minério, seu teor, as melhores formas de sua remoção e beneficiamento e, por fim, a exeqüibilidade econômica do empreendimento industrial.

Ao contrário, no garimpo sempre se joga com risco. Nunca se sabe com segurança o que procura, onde está e a que profundidade, a não ser quando inspeções prévias são feitas. É exatamente esta peculiaridade que move o garimpeiro, barateando a necessidade de investimentos prévios, permitindo escalas variáveis de trabalho e

proporcionado o "charme" que assegura o permanente fluxo de mão-de-obra, impelida pela esperança de ter sorte e fazer futuro, o que nem sempre constitui uma mera ilusão.

A partir daí, verdadeiro "ovo de Colombo" pode-se estabelecer numa conceituação inteiramente abrangente para o garimpo, que deverá ser o embasamento para a reformulação de nossas leis. O garimpo é a lavra à risco, isto é, toda e qualquer atividade extrativa mineral não precedida por trabalhos sistemáticos e exclusivos de pesquisa mineral ou que não leve em conta se existentes.

Esta conceituação eleva o garimpo ao limiar entre a atividade garimpeira e a industrial, além de ajustar-se inteiramente à realidade.

#### **4.5 Tipos Fundamentais**

Levando em consideração a existência de mecanismos e mecanização em vários níveis nos garimpos, propõe-se a adoção de uma classificação para os mesmos, em três tipos fundamentais:

- Tipo I - garimpos manuais, caracterizados por um nítido predomínio da atividade braçal sobre o trabalho mecanizado, de tal forma que a potência instalada em cada módulo de produção não ultrapasse 2HP por homem.
- Tipo II - garimpos semi-mecanizados, caracterizados pela presença de equipamentos motorizados simples que atuam em complementação ao trabalho manual e cuja potência instalada por módulo de produção situa-se entre 2HP e 8HP por homem.

- Tipo III - garimpos mecanizados, aqueles nos quais a atividade braçal é apenas complementar à da máquina, com potência instalada por módulo de produção superior a 8HP por homem.

Através da classificação pode-se enquadrar cada módulo de produção garimpeira, desde que se conheça o número de homens e a potência instalada em HP. Por módulo de trabalho deve entender-se uma unidade de mineração autônoma, isto é, uma draga, uma cata ou uma galeria.

A relação homem/máquina deve ser considerada preliminarmente. Baseia-se apenas em fontes colhidas e pesquisadas e de algumas experiências colhidas de companheiros. Portanto, a discussão deve continuar, não só quanto aos números em si, mas também em relação à conveniência de uma eventual limitação de homens e máquinas. Em uma primeira abordagem, podemos ter em cada módulo de serviço, cerca de 50 (cinquenta) homens, não ultrapassando 150 HP. Nestas faixas enquadram-se praticamente a totalidade das situações em que se encontram os nossos garimpos. Outro ponto importante é a conversão de outros agentes extrativos, tais como explosivos e outros similares.

As autoridades, nos diversos níveis, principalmente o Conselho do Meio Ambiente, Dec.-Lei 227, de 28 FEV 67, art. 3o. e seus incisos, estabelecem as diferenças e o espaço do trabalho de empresa de mineração e do garimpeiro, dando tratamento diferenciado à cada tipo de garimpo. Assim, no "tipo-III", deverão ser atribuídas obrigações fiscais, trabalhistas, etc. Aos demais tipos, deverá ser creditado o seu caráter absorvedor de mão-de-obra.

Finalmente, um derradeiro conceito sobre o garimpeiro, enfoque principal de nossa pesquisa, que deverá ser entendido como o operário do garimpo, responsável

pela conversão direta do trabalho em produção. Assim caracterizado, o garimpeiro eleva-se à condição de operário, portador de uma profissão definida, distinguindo-se de todos aqueles que exercem atividades não diretamente produtivas no garimpo, com dono de balsa, máquinas, etc.

## CONCLUSÃO

A atividade garimpeira apresentada, deve ser entendida como um convite ao debate, principalmente pelas autoridades dos Estados onde essa atividade é bastante acentuada. Se continuarmos desmatando, assoreando os rios e causando danos irreparáveis à natureza, não saberemos o que será do nosso futuro.

A Polícia Militar é imprescindível no combate à degradação e na preservação da natureza, mas ela não pode agir por iniciativa própria. Há necessidade de que seja solicitada pelas autoridades, principalmente pela promotoria pública.

O garimpo é uma atividade de subemprego, porém basta que a mídia noticie a descoberta de um novo garimpo para que grande parte da população desempregada ou que esteja fazendo "bicos", se desloque para o local em busca de tentar a sorte. A atividade do garimpo é uma opção, apesar de que, quem a exerce enfrenta uma péssima condição de trabalho, muitas das vezes, até desumano. Mesmo assim ela é bastante atrativa. Pode proporcionar riqueza em curto espaço de tempo.

O fator segurança é indispensável para todo o cidadão, em especial na sociedade brasileira, que hoje atravessa uma crise em todos os seus segmentos. A Polícia Militar, como órgão de socorro, encarregada da segurança e da manutenção da ordem, faz-se

presente nos garimpos proporcionando paz e tranquilidade àqueles que ali encontram trabalho, ou ainda, através do cumprimento de mandato judicial. Devem ser dadas todas as condições de proteção ao garimpo, cujo setor emprega muita gente e onde facilmente ocorrem crimes e muita violência, isto é missão da Polícia Militar.

Dar ao garimpo a condição de atividade legal, parece ser o grande dever dos que detêm o poder. Somente por esta via, o garimpo deixará de ser a favela, para tornar-se quem sabe, uma alternativa de trabalho real, certamente mais digna e mais produtiva que outras soluções tentadas, como as frentes de trabalho no nordeste.

O garimpo, renovado em sua imagem e regulado por leis e normas será uma eficiente forma de contribuir para que esse enorme excedente da população que é o homem rural desenraizado, privado do emprego e da terra, deixe de emigrar para os cinturões de pobreza das cidades, onde se resigna à miséria ou ingressa no exercício anti-social da marginalidade e da violência.

Com o crescente número de garimpos, especificamente nas regiões centro-oeste e norte, as autoridades estão em alerta, principalmente o Ministério Público, preocupadas com a problemática do meio ambiente. A derrubada de matas ciliares e a degradação dos mananciais estão acontecendo de forma desenfreada, não tendo estudos da área realizados pelo IBAMA. Isto porque um garimpo inicia-se muito rapidamente, sempre situado em local de difícil acesso. Quando as autoridades tomam conhecimento, tudo já está destruído. Então, como a justiça é muito lenta, e a Polícia Militar só pode agir mediante ordem dela, fica muito difícil a paralisação da depredação.

O Batalhão Florestal, dentro de suas limitações, tanto em meios como de pessoal, tem procurado evitar a instalação de novos garimpos, e conta com dedicados promotores de justiça do Estado de Goiás que, na medida do possível, vêm solicitando

a concessão de mandato de busca e apreensão itinerante para serem apreendidos materiais utilizados em garimpos.

Nós que somos conhecedores de vários rios da Bacia do Rio Vermelho, que antes piscosos e soberbos, lamentavelmente tivemos o desprazer de vê-los nos últimos tempos, tornarem-se filetes de águas sujas, barrentas, sem peixes e com suas margens desmatadas e destruídas, como que pedindo socorro para sobreviverem.

Argumentam uns, que estão apenas trabalhando honestamente, para garantirem sua sobrevivência, mas se esquecem de que o dinheiro ganho dessa forma, não comprará um lugar habitável em outro planeta, pois neste em que vivemos certamente não haverá mais lugar para a raça humana ou qualquer outro animal. Apenas os vermes sobreviverão. O caminhar nesse rumo é rápido e o fim não desejado, por certo chegará muito antes do que se imagina, talvez para essa mesma geração que aí está, que não poderá se arrepender. Não terá retorno. Pensem nisso.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## **ANEXOS**

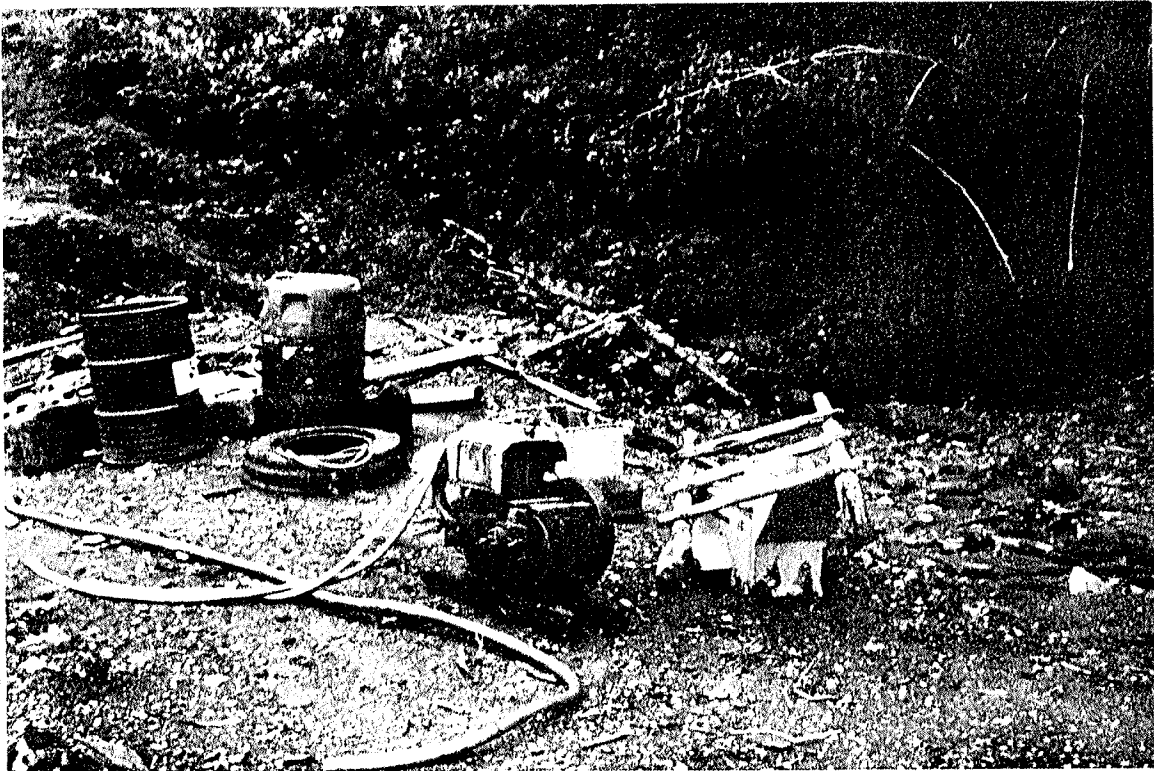
## **ANEXO 1**

## Garimpo de Lua Nova

Faina-Goiás

(foto)

Material utilizado para extração de ouro apreendido pela Polícia Militar.



## ANEXO 2

## Garimpo de Lua Nova

Faina-Goiás

*Bacia do Rio do Peixe*

(foto)

Materiais apreendidos e vista da destruição da natureza.



**ANEXO 3**

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## Garimpo de Lua Nova

### *Bacia do Rio do Peixe*

(foto)

Barracas pau-a-pique construídas pelos garimpeiros.  
Vala para a extração de ouro.



**ANEXO 4**

## Garimpo de Lua Nova

*Bacia do Rio do Peixe*

(foto)

Destruição da mata.  
Rejeito do material extraído.



**ANEXO 5**

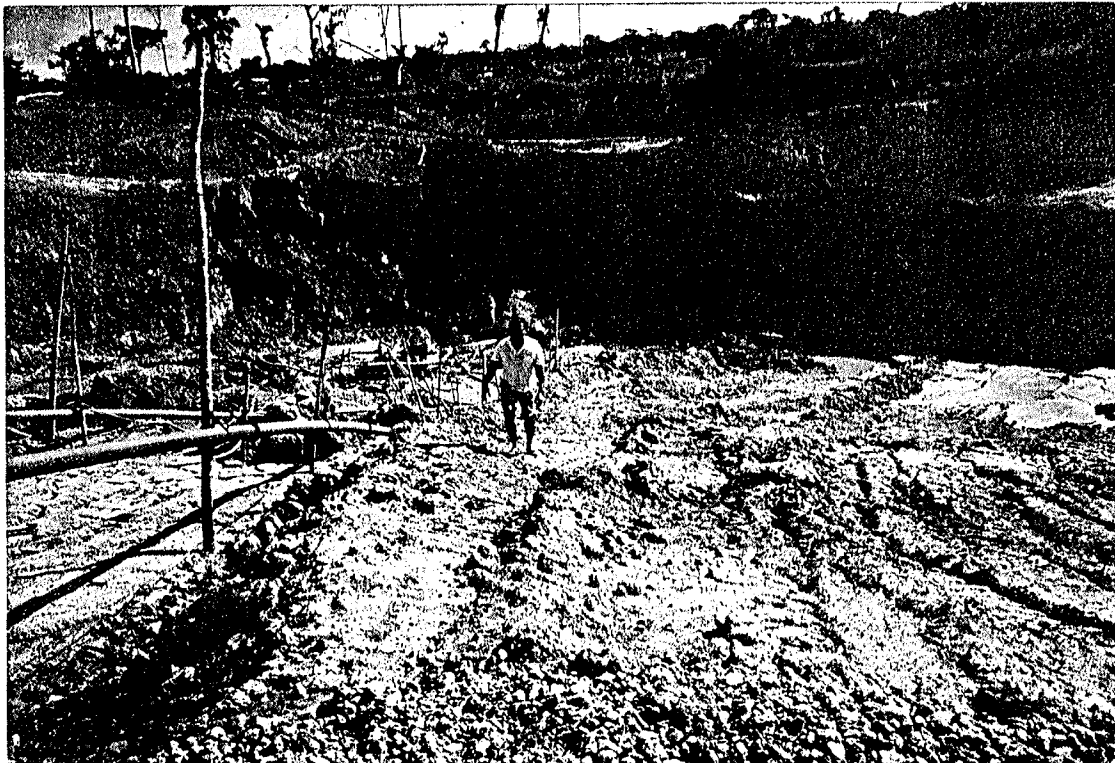
Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

## Garimpo de Lua Nova

*Bacia do Rio do Peixe*

(foto)

Local: Extração no Garimpo Cerqueiro



ANEXO 5

Mandato de Busca e Apreensão Itinerante

Escritório de Menores e  
1º. Cível  
Alexina Borges de Araújo  
ESCRIVA



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÁS - ESCRIVANIA DE MENORES E (1º) CÍVEL

7/2  
ep/2 PM/2  
08.11.93  
Elias Nunes da Silva - Ten. 6º  
CMT. DO CÍVEL

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ITINERANTE

O DOUTOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, Juiz de Di-  
reito da 1ª Vara Cível da Comarca de Goiás, Esta-  
do de Goiás, na forma da lei, etc...

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça desta Comar-  
ca, juntamente com a Polícia Militar desta Cidade, que em cumprimen-  
to ao presente mandado, extraído dos autos de nº484/93 da Ação de Me-  
dida Cautelar requerida pela Cooperativa Bandeirante de Carimpeiros  
Ltda., contra Olímpio Freire de Andrade, que observadas as exigênci-  
as e formalidades legais, se dirija em toda a área do Projeto "Monta  
Rita", Fazenda denominada São José das Almas, Município de Faina, e  
PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO, de todo material ilegal de atividade ga-  
rripelra, inclusive nas residências, conforme despacho a seguir trans  
crito. "VISPOS, ETC... Realmente é lamentável o pouco caso com que o  
Poder Executivo Estadual trata os assuntos relacionados com a seguran-  
ça. Este Juízo é testemunha da enorme boa vontade que a Polícia Mil-  
itar tem em atender as ordens advindas do Poder Judiciário, contudo, a  
falta-lhes quase tudo para se concretizar as diligências, o que, na  
prática, tornam ineficazes as medidas adotadas. Sabedor dessa circuns-  
tância, a este magistrado nada mais resta senão, no caso em fomento, a-  
catar as ponderações do nobre Comandante do 6º BPM, para, revogando-  
em parte a decisão do fls. 352, dos autos, autorizar aos membros da  
Cooperativa Bandeirantes de Carimpeiros, a permanecerem no interior  
do projeto, porém, apenas na área restrita à Vila, continuando a proi-  
bição para adentrarem às demais áreas, inclusive da lavra até final  
decisão. De outro modo, deve a Polícia Militar permanecer na área dan-  
do cumprimento a ordem judicial, podendo, para tanto, requisitar qual-  
quer dos prédios ali localizados, de preferência a sede da Cooperati-  
va, a fim de instalar o contingente. Para garantia de ordem pública...

Escrivania de Menores e  
1º. Cível  
Terezinha Borges de Araújo  
ESCRIVÃ



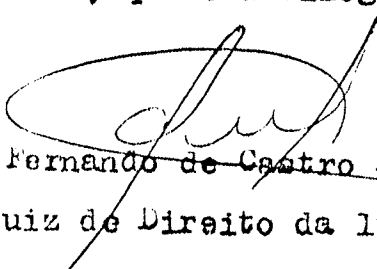
ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIÁS-ESCRIVANIA DE MENORES E (1ª) CÍVEL

No local, bem como para evitar que alguém use de subterfúgios para extrair ilegalmente ouro, determino a expedição de mandado de busca e apreensão itinerante, ficando os policiais autorizados a dar buscas em toda a área do projeto, inclusive nas residências para obtenção de provas de uma possível atividade ilegal. Intinem-se. Faça-se chegar cópia do mandado às mãos da autoridade policial militar. Goiás-Co, 04/novembro/1993. (as) Dr. Fernando de Castro Mesquita, Juiz de Direito da 1ª Vara.

Cumpra-se na forma da lei,

Dado e passado nesta Cidade de Goiás, Estado de Goiás, aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três (1993). Lu, Terezinha Borges de Araújo (Terezinha Borges de Araújo), Escrivã de Menores e (1ª) Cível, que o datilografei e subscreví.

  
Dr. Fernando de Castro Mesquita

- Juiz de Direito da 1ª Vara -

A N E X O 6

Investigação Policiais - Solicitação do  
Ministério Público

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

*APRENSÃO*

*9/2 - Cópia aos srs 11/2  
- 9/2 e 9/3 laboraram e  
secretaram o expediente  
daude expedido e  
vir o expediente  
por GO. 04.12.92  
D. F. de Castro Mesquita  
Juiz de Direito da 1ª Vara da Com. de Goiás*

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO ITINERANTE  
(MANDADO POR PRAZO INDETERMINADO)

O Doutor Fernando de Castro Mesquita, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Goiás, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc.

MANDA a Autoridade Policial competente a quem este for apresentado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos de Representação Ministerial, proceda a Busca e Apreensão de pessoas e coisas, que forem localizadas na região da Fazenda do Sr. Josino, situada no Município de Faina-GO, há nove quilômetros desta, bem como em outras propriedades localizadas na Comarca, em atividade de garimpagem ou extração de minérios sem autorização legal, visando, sobretudo, a descoberta das provas necessárias a identificação da materialidade delitiva e suas respectivas autorias (art. 240, § 1º, a linha "e" e "h", do CPP).

C U M P R A - S E

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Goiás, Estado de Goiás, aos três (03) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1.992). Eu, *Maria Lúcia de Araújo*  
Escrivã substituta, datilografei, subscrevi e assino oficializada

*Maria Lúcia de Araújo*  
Dr. Fernando de Castro Mesquita  
- Juiz de Direito da 1ª Vara -

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIAS (GO)**

---

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE JUIZ DE DIREITO  
 PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE GOIAS (GO).

O M I N I S T É R I O P Ú B L I C O  
 por seu Promotor de Justiça em exercício,  
 perante este órgão jurisdicional, no  
 de suas atribuições legais, com  
 fundamento no Ofício 038/92-P/2, do  
 BPM, em apenso, e arts. 50, inc.  
 II e 240/250, do Código de Processo  
 Penal, vem expor para ao final requerer

01. De acordo com o relatório que instrui  
 Ofício nº 038/92-P/2, do 6º BPM, restou evidenciada  
 existência de um "garimpo clandestino" em ple  
 atividade na Fazenda do Sr. Jovino, sita no Municíp  
 de Faina, neste Estado;

02. Consta igualmente que os veículos q

PAG. 1

VETUVAL MARTINS VASCONCELOS \*\*\*\*\* PROMOTOR DE JUST

regularmente demandam à referida fazenda são conduzidos, inclusive por policiais integrantes da polícia judiciária e militar, vez que assim foram reconhecidos;

03. Consta também que os pretensos infratores estão utilizando explosivos na extração ilícita dos recursos minerais (ouro);

04. Ora, em tese, as condutas noticiadas constitui ilícito penal, eis que, segundo se sabe, no âmbito desta Comarca (Goiás/Faina/Araguapaz) não há qualquer licenciamento, concessão ou permissão das autoridades competentes para a prática de extração da espécie mineral, da classe I, no caso, o ouro;

05. Assim sendo, a fim de dar-se vigência ao disposto no art. 21, "caput" e seu § único, da Lei 7.805/89, torna-se indispensável que os órgãos policiais (militar/judiciária) prossigam nas investigações com a finalidade da determinação da autoria e materialidade do fato em apreço, pois trata-se de delito de ação penal pública incondicionada;

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR

PAG. 2

VETUVAL MARTINS VASCONCELOS \*\*\*\*\* PROMOTOR DE JUSTIÇA

06. Sabe-se, igualmente, que, na espécie, a ausência do flagrante real ou presumido, dificulta por demais o sucesso das respectivas diligências, inclusive no âmbito da ação penal, esta, quando, por último, for possível a sua propositura;

07. Do exposto, o órgão ministerial requer:

07.1 = Que seja dada continuidade as investigações policiais, a cargo da Polícia Militar, através do seu 6º Batalhão, com sede nesta cidade, a qual deverá ser cientificada do desiderato, via ofício, na pessoa do seu Comandante, TEN-CEL. ELIAS NUNES DA SILVA;

07.2 = A concessão de mandado de "Busca e Apreensão Itinerante", a fim de que a diligência policial seja realizada dentro dos limites da fazenda do Sr. Josino, bem como em outras propriedades localizadas na Comarca, a juízo da autoridade responsável, visando, sobretudo, a descoberta das provas necessárias a identificação da materialidade delitiva e suas respectivas autorias (art. 240, § 1º, alínea "e" e

*Vetival*

"h", do CPP).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiás (GO), 03 de dezembro de 1992

Vetival Martins Vasconcelos  
Promotor de Justiça

**A N E X O 7**

Solicitação de Remoção de Invasão - Requerida pelo  
Ministério Público

ESTADO DE GOIÁS  
COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Exmº.Sr. Comandante do 6º B.P.M. da Cidade de Goiás.

69  
Subleal (P/2)  
Providências  
26-10-92  
D. Costa  
C. Costa

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, através do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, com sede no Centro Administrativo, 7º andar, sala 716, centro, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, vem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, informar, à V. Sª., que na Fazenda "SÃO JOSÉ DAS ALMAS", situada no município do Faina, houve uma invasão por parte de pessoas ainda desconhecidas, em desrespeito a uma decisão judicial oriunda da 1ª Vara da Comarca de Goiás, bem como aos termos da legislação pertinente (Lei 7.805/89), principalmente o exposto ao art. 21 e parágrafo único.

Ora, é preciso esclarecer que o local em questão foi reconhecido pelo Ministério das Minas e Energia, via Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM -, como ÁREA DE GARIMPAGEM, com **prioridade de lavra** para a COOPERATIVA BANDEIRANTES DE GARIMPEIROS Ltda, condicionada, logicamente, às licenças do IBAMA e da FEMAGO.

Sr. Comandante, não se é aceitável a permissão e materialização de uma **invasão** premeditada visando, sobretudo "interesses" de se criar conflito de prioridade de lavra garimpeira, sobre a área em "tela".


ASSIM, é o presente para solicitar as providências necessárias para a imediata remoção dos invasores, bem como a identificação dos mesmos, para fins de medidas legais pertinentes ao caso.

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE CIÊNCIAS E LETRAS  
1992

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Goiânia p/ Cidade de Goiás, 14 de outubro de 1992.



SULLIVAN SILVESTRE OLIVEIRA

COORDENADOR DO NÚCLEO DO MEIO AMBIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO

União de Menores 5  
1º. Cível  
Rua Borges de Araújo  
ESCRIVA



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE G O I Á S

Of. nº 016/92

P/2

71

- Cópia para os Srs. Cel.  
PM 01 e PM. 2;  
- A P/3 deverá planejar  
o Op. Janeiro;  
- Comunicar-se;  
- arquivar-se.  
Goiás, 30 de março de 1992.

03.04.92

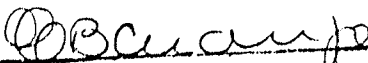
Nunes TC  
em

Senhor Comandante,

Através do presente, passo às mãos de V. Exa, a fotocópia da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Dr. Fernando de Castro Mesquita, nos autos de nº 220/89 da Ação Cautelar Inominada requerida pelo Ministério Público, contra Garimpeiros, Proprietários de Máquinas e Fazendeiros, localizados na Bacia do Rio do Peixe.

A oportunidade apresento a V. Exa, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Ircaniba B. de Araújo

Exmo. Sr.

Ten. Cel. Elias Nunes da Silva

DD. Comandante do 6º BPM.

N e s t a

ANEXO 8

Ação Cautelar Inominada

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA



*Bacauya*

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE G O I Á S

Processo nº 220/89.

Autos de Ação Cautelar Inominada

Requerente: Ministério Público

Requerido : Garimpeiros, Proprietários de Máquinas e Fazendeiros, localizados na Bacia do Rio do Peixe.

Vistos, etc...

O Representante do Ministério Público, na qualidade de Curador do Meio Ambiente, compareceu em Juízo para propor a presente Ação Cautelar Inominada em desfavor dos Garimpeiros, Proprietários de Máquinas e Fazendeiros, sediados na Bacia do Rio do Peixe.

Diz o autor que, conforme denúncias de moradores da região da Bacia do Rio do Peixe, ali se instalou uma atividade garimpeira provisória, com a utilização, inclusive, de mercúrio.

Solicitada a se manifestar, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMAGO -, concluiu que, de fato, na região houve derrubadas das matas ciliares e não ciliares, além de degradação dos mananciais, culminando com a constatação de que os garimpeiros estavam se utilizando do mercúrio para apuração do ouro.

Alega mais, o autor, que a atividade garimpeira ali exercida é ilegal, sendo efetuada sem qualquer autorização do órgão ambiental competente, qual seja o D.N.P.M.

A presente cautelar é preparatória da competente Ação Civil Pública.

Com a inicial juntou-se os documentos de fls. 06 "us que" 24, dos autos.

Deferido o pleito liminar (fls. 25/28). procedeu-se



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIÁS

396  
@Bucayo

a citação pessoal de alguns dos requeridos e por Edital dos réus ausentes ou desconhecidos.

As fls. 34/40, os requeridos José Tavares Filho e Reinaldo Pio Sobrinho, contestaram os termos da inicial, requerendo, preliminarmente, a liberação das máquinas apreendidas e a eles pertencentes, porquanto os mesmos não praticaram qualquer prejuízo ao meio ambiente, além de não serem criminosos.

Ainda, preliminarmente, arguem a nulidade da citação, uma vez que a mesma se deu após as 18:00 horas, e os Srs. Oficiais de Justiça não estavam amparados pelos permissivos contidos nos §§ 1º e 2º do artigo 172, do Código de Processo Civil.

Como último ponto preliminar, argumentam os requeridos a falta de qualificação dos réus, o que torna improperável o feito.

No mérito pedem a improcedência da ação por não terem praticado qualquer dano ao meio ambiente, nem cometido crime algum.

Com a peça contestatória juntou-se os documentos de fls. 42/44, dos autos.

À fls. 65/75, outra contestação foi apresentada, já agora por João Moreira dos Santos, aduzindo, em síntese que:

- a inicial é inepta pela falta de qualificação dos requeridos e a inexistência do pedido de citação dos mesmos;
- o laudo da SEMAGO é tendencioso porque elaborado a pedido do Promotor de Justiça;
- O Dr. Promotor de Justiça é suspeito para funcionar no processo, dado a sua atuação flagrantemente contra a atividade garimpeira;



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE

G O I Á S

317  
*Orscuray*

- No mérito, houve grave prejuízos financeiros não só aos garimpeiros, como também as comunidades circunvizinhas, que deixaram de lucrar indiretamente com aquela atividade, além do que inexistia previsão legal para embasar o pleito liminar.

- Com a referida contestação carneou-se para os autos os documentos de fls. 76/180, dos autos.

Instado a se manifestar, o Doutor Promotor de Justiça, às fls. 230/231, pugnou pelo julgamento antecipado da lide, já que, no feito, a matéria a ser discutida é unicamente de direito.

As fls. 232, a Cooperativa Bandeirante de Garimpeiros Ltda, requereu sua habilitação no feito representando os garimpeiros do Rio do Peixe.

Com a habilitação fez juntar os documentos de fls. 234/292, dos autos.

Manifestando a respeito a respeito, o Órgão Ministerial posicionou-se contrário a habilitação pretendida (fls. 304/305).

Ratificada a citação dos garimpeiros, proprietários de máquinas e fazendeiros da Bacia do Rio do Peixe (fla 306), não houveram novas contestações.

Após, vieram-me os autos conclusos.

Inicialmente é de reconhecer que, in casu, a matéria a ser discutida é unicamente de direito, cabendo, pois, o julgamento antecipado da lide, nos exatos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil.

Quanto às preliminares levantadas, as mesmas carecem de fundamentação.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE

G O I Á S

318  
Oscar

A falta de qualificação dos requeridos não leva a presunção de inépcia da inicial, pois, em casos como este, onde se situam centenas, ou mesmo milhares de requeridos, seria uma incongruência exigir-se a correta habilitação de todos.

Ademais, sendo o feito apenas preparatório para a ação principal, torna-se despiciendo a discussão acerca do presente tema, já que a individualização torna-se-ia indispensável apenas quando se fosse buscar a responsabilidade objetiva, o que somente ocorre no processo de fundo.

Relativamente a nulidade da citação, porquanto realizada fora do território desta Comarca e depois do horário máximo permitido, 18:00 horas, também não vejo como acolhê-la.

Na primeira hipótese porque a certidão dos Srs. Oficiais de Justiça tem fé pública, somente podendo ser desconstituída através de provas inequívocas, o que não aconteceu no presente feito, onde só se argumentou mas não se provou.

Já na segunda, porque não existe nenhum elemento nas certidões dos Srs. Oficiais de Justiça dando conta desta circunstância.

E mesmo que as citações dos requeridos tenham se dado após as 18:00 horas, nenhum prejuízo lhes adveio, notadamente quanto aos réus José Tavares Filho, Reinaldo Pio Sobrinho e João Moreira dos Santos, que contestaram regularmente os termos da inicial.

Se prejuízo não houve, não há o que se falar em nulidade.

"Vale a citação feita fora do horário, se daí



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE

G O I Á S

319  
@Bucayo

não resultou prejuízo para o réu que apresentou contestação sem qualquer restrição para a sua defesa e no prazo" (JTA 100/327).

Tocantemente as suspeições levantadas pelo requerido João Moreira dos Santos, as mesmas não contam com qualquer respaldo jurídico.

O laudo elaborado por técnico da SEMAGO não apresentou qualquer vício, posto que produzido por quem de direito.

É de se lembrar ao requerido que os Órgãos Ambientais são na sua maioria, senão na totalidade, de ordem pública, e nem por isso menos eficientes, já que são compostos por técnicos da matéria.

Seria de se estranhar que o Órgão Ministerial con- tratasse uma entidade particular para o fim colimado, o que, aí assim, tornaria suspeito o laudo final.

Quanto ao Órgão Ministerial funcionar no feito, nada mais correto, pois a ele está afeto o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, vez que atua como curador do mesmo.

Se o subscritor da inicial foi agraciado com o título de cidadania local, é porque, por certo, seu correto trabalho foi reconhecido por toda a sociedade, pois quem lhe conferiu o título, os Srs. Vereadores, são legítimos representantes do povo.

Porfim, não obstante tenha o requerido João Moreira dos Santos arguido a falta de previsão legal para embasar a decisão liminar, tal premissa não é verdadeira.

Basta que se confronte a data de vigência da Lei 7.805, 18 de julho de 1.989, e da concessão liminar para o fechamento do garimpo, 26 de dezembro de 1.989, para que se ve-



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE G O I Á S

320  
Bucayo

Justifique a injuricidade desta preliminar.

Ressalte-se que a base concessiva da liminar proi-  
bidora do garimpo, tem também a incidência da Lei 7.347 e esta  
é de 1.985, portanto bem anterior à decisão ora mencionada.

Vencidos os pleitos liminares passo ao exame das  
questões de mérito.

E, aqui, não existem maiores argumentos de deci-  
dir senão aqueles constantes da decisão liminar de fls. 25/28, os  
quais serão reforçados neste ato de sentença.

Com efeito, é inócua a realização de audiência pa-  
ra comprovação da matéria de fato, porquanto, advindo a proibi-  
ção da própria Lei, o tema a ser discorrido passa a ser apenas  
de direito, já que os requeridos não negaram o fato de que esta-  
vam garimpendo na área ora interditada. Também não seria possí-  
vel fazê-lo, pois foram surpreendidos com maquinário no próprio  
local.

Dizer como fizeram os requeridos, que pouco ou na-  
da contribuíram para a degradação ambiental, é tema também alhe-  
io aos estreitos limites da presente cautelar, onde ainda não  
se discute a responsabilidade individual.

Porém, apenas a título de esclarecimento, é de  
bom alvitre lembrar que, sendo proibida a lavra garimpeira sem  
a devida autorização do órgão competente, ao fazê-lo já estará  
o indivíduo praticando um crime ( artigo 21, da Lei nº 7.805/89),  
responsabilizando-se, pois, pelas consequências que possam ad-  
vir desse ato.

Também alegar que não são criminosos, mas, sim  
pais de família tentando ganhar o pão de cada dia, é o mesmo  
que dizer que não são conhecedores das leis que regem a matéria.  
Porém, ninguém pode alegar ignorância perante a Lei formalmente  
instituída. A publicidade que se dá, visa essencialmente

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE G O I Á S

321  
Oscar Augusto

O caput do artigo 21, da citada lei nº7.805/89, prevê pena de reclusão de 03 ( tres ) meses a 03 ( tres ) anos e multa, para quem for encontrado realizando trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a autorização legal.

Flagrados nesta situação, estavam, sim, os requeridos, praticando um crime. Crime esse contra a natureza.

Razão porque, absolutamente razoável a atuação da policia no caso em fomento. As consequências penais serão analisadas nos autos próprios.

Esses argumentos servem para se indeferir o pedido de devolução dos motores encontrados com os garimpeiros, pois, como dispõe o parágrafo único, do artigo 21, da Lei nº7.805/89 , o produto mineral, as máquinas, veículos e equipamentos utilizados na garimpagem, serão apreendidos, sem prejuízo da ação penal cabível.

Daí porque, mantenho apreendido o material ora depositado junto ao 6º BPM, desta Comarca.

Entretanto, o ponto crucial, até agora não ventilado, e motivo maior da procedência da presente cautelar, é aquele referente a preservação do ecossistema. A preservação da fauna e da flora para gerações futuras.

Este julgador não é contra a exploração mineral 1 em nosso país, nem mesmo quanto ao garimpo.

Ocorre, porém, que da forma como vinha operando 4 os garimpeiros, desmatando, açoreando os leitos dos rios, utilizando mercúrio para a captação mais rápida do metal, de fato não poderia continuar.

Fomos conhecedores do Rio Vermelho de antes, piãcoso e soberbo, e, lamentavelmente, tivemos o desprazer de vêlo ao tempo do garimpo, um filete de águas sujas, sem peixe, com



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE G O I Á S

322  
Bacajá

as margens desmatadas e destruídas, pedindo para sobreviver.

Argumentam os requeridos que estão apenas trabalhando honestamente, garantindo a subsistência.

Mas se esquecem eles de que o dinheiro ganho desta forma não comprará um lugar em outro mundo, sim, pois neste que vivemos certamente não haverá mais lugar para a raça humana ou qualquer outro animal. Apenas os vermes sobreviverão.

O Caminhar nesse rumo é rápido, e o fim não desejado por certo chegará muito antes do que se imagina, talvez para essa mesma geração que aí está poder se arrepender.

Não defendemos apenas os animais e a natureza, defendemos o direito à vida, em todas as suas formas.

A dificuldade financeira argumentada pelos requeridos, não convence este Juízo.

Na verdade o móvel da corrida do ouro é a ganância e o lucro fácil, elementos divorciados do trabalho sério e honesto.

O lastro de violência que serve a atividade garimpeira é a maior prova do que acabamos de expor.

Entretanto, como dissemos alhures, a atividade garimpeira séria e ordenada, seguidora das exigências legais e da própria natureza, sempre vai contar com o beneplácido da Justiça, e o respeito da sociedade.

Mas, enquanto isso não se dá, mantenho a liminar de fls. 25/28, e, de consequência, julgo procedente a presente Cautelar Inominada, para proibir, agora sim, de forma definitiva, dentro dos limites desta Comarca de Goiás, TODA a atividade garimpeira não autorizada na Bacia do Rio do Peixe, a



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE G O I Á S

323  
*Oscaiz*

qual somente poderá ser restabelecida com a devida permissão do órgão competente nos termos da Lei nº 7.805/89.

Determino as Policias Civil e Militar, a busca in cessante para o cumprimento da presente decisão, podendo in clusive percorrer as propriedades circunvizinhas quando exis tir a situação de flagrância.

Dado o caráter eminentemente público da presente cau telar, muito embora houvessem duas contestações, deixo de con denar os requeridos nas custas processuais.

P. R. I.

Goiás(Go), 26 de março de 1992

*[Signature]*  
Fernando de Castro Mesquita  
- Juiz de Direito da 1ª Vara-

RECEBIMENTO

Aos 26 dias d março de 1992

Foram-me entregues estes autos.

Eu, *[Signature]*  
TEREZINHA BORGES DE ARAÚJO  
Escrivã

ANEXO 9

Ação Requerida pelo MM Juiz de Direito da  
2ª Vara - Cidade de Goiás

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
G O I Á S

COMARCA DE

CM. Of. nº 057/91

7/2 - 83

- Xerox p/ CPI  
e PM/2.

19.08.91

*Elas Nunes da Silva - Ten. Cel. PM*

Goiás, 18 de setembro de 1991

*cut*

Através do presente, passo às mãos de V. Exa, para conhecimento, a cópia da decisão proferida nos autos de nº 242/90 da Ação Civil Pública de Ressarcimento de Danos Causados ao Meio Ambiente requerida pelo Representante do Ministério Público Dr. Sullivan Silvestre Oliveira contra Jeso C. Pinto e outros.

Ao ensejo, renovo a V. Exa, protestos de elevada estima e consideração.

Dr. Luiz Eduardo de Souza

- Juiz de Direito da 2ª Vara -

Exmo. Sr.

Ten. Cel. Elias Nunes da Silva

DD. Comandante do 6º B.P.M.

N e s t a



199

199

Barbosa

2/2

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

MARCA DE GOIÁS

Vistos, etc...

O Representante do Ministério Público, em exercício legal nesta Comarca, requereu, em caráter de urgência, a cassação da autorização judicial proferida nos autos nº 268/90 a favor de Sandoval Divino Borges e José Alves de Oliveira, em que lhes permitia realizar estudo de pesquisa geológica de viabilidade econômica para futura extração de ouro nas cabeceiras do Ribeirão das Almas, junto à Serra de Santa Rita ou Cubatão, no Município de Faina, a cerca de 07 km a oeste do povoado de Jeroaquara, numa área de 1.000 hectares, abrangendo terras de Anjo Freire de Andrade, Eugênio F. de Andrade, Antônio Freire de Andrade, Elizeu Freire de Andrade, Constantino Freire de Andrade, Hugo Freire de Andrade, José Divino de Sousa, José Pereira de Carvalho, Joaquim Severo Freire de Andrade, Natal Freire de Andrade, Olímpio F. de Andrade e Orcino Alves Neto.

Que os argumentos que autorizam a revogação dessa autorização são: a/ Várias denúncias de que os empresários Sandoval Divino Borges e José Alves de Oliveira estão extraíndo ouro do local, inclusive, vendendo "quotas" de percentagens de parte que lhes pertenciam, como para o Sr. João Luiz Gomes Filho; b/ Que a área em questão está sub iudice com a garimpeagem proibida por força de LIMINAR concedida em Ação Civil Pública (autos nº 242/90), ainda não julgada; c/ Insatisfação geral de dezenas de garimpeiros com essa autorização de pesquisa, cujas presenças no local geraram um conflito de interesses de consequências imprevisíveis, com risco de vida iminente, ante à exaltação de ânimos; d/ Que a autorização judicial que permitiram a



135  
Oscar Augusto

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

- fl. 02 -

COMARCA DE GOIÁS

trada dos empresários na área sub judice tem servido de meio para caracterizar-se a preferência sobre o local para futuro requerimento de lavra garimpeira, em possível prejuízo para o proprietário ou mesmo para a cooperativa de garimpeiros, e tal perspectiva vem acirrando ainda mais os ânimos no local, onde a paz e a tranquilidade na região do conflito tem escapado ao contróle da Polícia Militar, malgrado as tentativas feitas de apaziguamento; e/ que essa autorização judicial acabou colocando em risco a eficácia do julgamento final da ação civil pública proposta, eis que prevê a realização de perícia no local para examinar os danos causados ao meio ambiente, e com a pesquisa realizada, inegavelmente, houve alteração do estado anterior; f/ que a manutenção do conflito existente na área poderá acarretar na inviabilidade total da ação existente na BACIA DO RIO DO PEIXE, e também rumar para uma incontrollável invasão de garimpeiros em todas as áreas.

Após o final, pugnou o Ministério Público pela cassação da referida autorização judicial, ordenando-se, de consequência, a desocupação imediata dos garimpeiros e dos empresários da área em questão e de toda a Bacia do Rio do Peixe.

Relatório sucinto. Decido.

Em um passado não muito remoto, quando a sociedade se inquietava com a proliferação desordenada do garimpo empírico, que impiedosamente destruiu com velocidade avassaladora os indefesos rios e córregos das bacias do Rio Vermelho e do Rio do Peixe, o Ministério Público da Comarca, na pessoa do ilustre Dr. Sullivan Silvestre Oliveira, escudado nas Leis 7.347 e 7.805, propôs ações cautelares incinadas e ações civis públicas com o objetivo de salvaguardar os Rios das ações predatórias e poluidoras dos incautos garim -



131 86  
Orçamento

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

- fl. 03 -

COMARCA DE GOIÁS

peiros.

Por força de liminares, aliado à tenacidade da Polícia Militar, os garimpeiros foram evacuados de nossos rios. Tocantemente à Bacia do Rio Peixe, a LIMINAR proibitiva do garimpo foi dada em 26.12.89. às fls. 25/28 nos autos nº 220/89 da ação cautelar inominada, pelo então Juiz da 1ª Vara desta Comarca, Dr. Antônio Carlos Luiz de Freitas.

A ação civil pública de ressarcimento de danos causados ao meio ambiente fôra ajuizada em 02.05.90. cujo mérito não foi ainda decidido.

Em 26.06.90. os petionários SANDOVAL DI VINO BORGES e JOSÉ ALVES DE OLIVIERA, representados por Advogado, ingressaram em Juízo com pedido de AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA visando realização de pesquisa geológica de cunho econômico, na Fazenda 'São José das Almas', Município de Faina, que fôra objeto de interdição judicial, posto que integrante da Bacia do Rio Peixe.

Após a tramitação do procedimento, que fôra autuado em apenso aos autos principais da ação civil pública, com juntada de diversos documentos a pedido do Ministério Público e do Juiz condutor do processo, foi prolatada a decisão em 15.02.91. baseada nos seguintes termos: "Conforme se pode perceber pela leitura atenta da referida decisão, o que ali se determinou foi a paralisação da atividade garimpeira predatória. Não foi uma medida contra o garimpo, mas, sim, contra a atividade garimpeira degradante do meio ambiente. Dessa forma, desde que o que se pretende não é, ainda, o exercício da atividade garimpeira, mas, sim, mera autorização para pesquisa de viabilidade econômica desta, cujo impacto que irá causar será de "intensidade fraca" (fl. 51) e não afetará a situação atual do Córrego Barreiro e Ribeirão das Almas, cu



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

132 87  
Obscuray  
- fl. 04 -

COMARCA DE GOIÁS

de deverá ser realizada, oportunamente, vistoria pericial para constatação dos danos causados pela atividade garimpeira ali desenvolvida (fl. 60), tendo que não se deve negar tal pedido, mesmo porque é o primeiro passo para o exercício da atividade garimpeira disciplinada. Assim, à vista do exposto, e do relatório de fls. 51/52, complementado à fl. 60, de firo o pedido inaugural para autorizar, como de fato autorizo, os requerentes SANDOVAL DIVINO BORGES e JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA procederem a pesquisa desejada, na área acima mencionada, pelo período de três (3) anos, desde que obtenham iguais autorizações do IBAMA e DNPM ..." (fls. 70/71 - autos nº 268/90) (SIC).

A par dessa decisão, surgiu o primeiro in conformismo. A Cooperativa de Garimpeiros de Faina Ltda., sendo interessada em regularizar a exploração mineral na localidade denominada "Fazenda São José das Almas", através do seu Presidente, por petição à fl. 223 dos autos nº 220/89, requereu fossem tomadas providências no sentido de manter-se fechado o garimpo, ante a possibilidade do grupo de garimpeiros liderados pelo Sr. Sandoval Divino Borges, seu companheiro e Advogado, retomarem a atividade garimpeira que estava proibida judicialmente.

Por outro lado, muito embora a decisão autorizativa tenha sido dada em 15.02.91, em que os peticionários se valeram do trabalho técnico da GEOCENTEX, que compreende coleta de amostragem de solo, sub-solo e rochas, "para que se conheça os teores de qualidade e quantidade de minério por tonelada de material mineralizado" (fls. 30/31), em 24.04.91. protocolaram nesse Juízo PEDIDO DE AVALIAÇÃO por danos e prejuízos causados, na condição de TITULARES DA AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA mediante ALVARÁ expedido pelo D.N.P.M.



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE COTÁS

133 88  
Baraúno  
- fl. 05 -

Assim, em dois meses de posse da permissão judicial para pesquisa na área sub iudice, Sandoval Divino Borges e José Alves de Oliveira vieram em Juízo na condição de pesquisadores estribados em Alvará do DNEM.

Onde ficou o trabalho técnico da GEOCENTER? Qual foi o resultado obtido? Será que um trabalho de tamanha envergadura se realiza em menos de dois meses?

A ilação que se tira, de forma inarredável, é que eles valeram-se da autorização judicial para entrarem na área sub iudice, e diante da coleta de amostragem do solo, sub-solo e rochas, apressaram-se em requerer Alvará de pesquisa junto ao DNEM, como meio de assegurar PREFERÊNCIA da área para futura exploração do minério ali existente.

Como fica o direito da Cooperativa de Garimpeiros de Faina Ltda nessa questão? Será que vão ficar preteridos em futura lavra garimpeira na área?

O problema, com certeza, há de ser resolvido pelo D.N.P.M., que é o órgão técnico responsável pela criação e delimitação e concessão de áreas garimpeiras.

E a presença desses dois empresários na área, despertou a revolta dos garimpeiros incitados principalmente pelo superficiário José Divino de Sousa, e diante das sucessivas ameaças dos garimpeiros no sentido de impedir os trabalhos de pesquisa, o então Juiz condutor do feito, Dr. Antônio Carlos Luiz de Freitas, resolveu ir pessoalmente ao local do conflito para explicar-lhes que o trabalho dos empresários era de "pesquisa" e não de "garimpagem". Não obstante ter ido lá por duas vezes, acompanhado pelo Cate. do 6º B.P.M., o impasse não foi contornado. Ao revés, mais e mais garimpeiros começavam a chegar no local, despertados pela veiculação de notícias pela imprensa que no local tinha



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

137/89  
Oscar  
- 17.06 -

COMARCA DE GOIÁS

mais "ouro" que na "Serra Pelada" no Pará. A situação ficou insustentável pela numerosa presença de garimpeiros, gerando uma TENSÃO SOCIAL alarmante no local, como bem retrata o Relatório do Ten. Col. PM Elias Nunes da Silva, Cnte. do 6º B.P.M. sediado em Goiás, em anexo, onde destaca que "ficou constatado "in loco" que realmente os garimpeiros ainda em quantitativo não menos que 100 (cem) pessoas impediram a execução dos trabalhos de pesquisa, a partir de ontem, quando uma máquina retro-escavadeira era colocada em operação, além das ameaças dirigidas não só nos trabalhadores, mas também ao Ten EM Dantas e sua equipe. Outrossim, finalmente queremos informar a V. Exa. que, conforme consta da documentação em anexo, os garimpeiros escudados no princípio da inviolabilidade do domicílio, pois estão homiziados na sede da referida fazenda que é de propriedade do Sr. José Divino de Souza, constantemente vêm incitando a violência, subvertendo a ordem pública, num verdadeiro acinte às ordens das autoridades constituídas, tendo em vista que a PM se acha impossibilitada de atuar devida à falta de clareza de decisão quanto a permanência dos garimpeiros naquele local".

A conclusão do Relatório do 2º TEN IM DAVI DANTAS é preocupante, quando esclarece que "concluimos que a situação está ficando cada vez mais conflitante, vez que o proprietário da fazenda que inicialmente organizou o protesto contra a pesquisa já perdeu o controle da situação, pois a cada dia chegam pessoas procedentes dos mais variados lugares, pois espalhou-se a notícia de que a área será liberada ao garimpo. Que hoje já se encontram lá mais de 200 (duzentos) garimpeiros, em completa ociosidade, alguns se aventurando a entrar na área cercada para a pesquisa e de lá re-

... e entrando à embriaguez, o que nos



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

90  
Escritório  
- fl. 07 -

COMARCA DE GOIÁS

leva a prever graves incidentes dentro de pouco tempo. Den-  
tre os elementos lá encontrados, podemos suspeitar que mu-  
tos deles são criminosos, foragidos da justiça, havendo ne-  
cessidade de uma qualificação por parte da SSP/GO, no que po-  
deremos recolher alguns marginais à cadeia bem como a apreen-  
são de armas, caso seja expedido um mandado de busca e apre-  
ensão. Urge uma solução judicial para o caso, seja autorizado-  
os a praticarem a atividade garimpeira, seja determinando  
sua retirada. A continuar tal situação de impasse, com esse  
grande número de homens (e até algumas mulheres) das mais di-  
versas procedências, bons e más, com os ânimos exaltados, al-  
guns armados, sem trabalhar, ingerindo bebida alcoólica, ali-  
mentando-se às custas do proprietário da fazenda, que não  
sabemos até quando irá manter esta posição, podemos então  
prever conflitos sociais para a citada área e talvez sua so-  
lucão se não tomada em tempo hábil possa obter resultados ne-  
gativos". (Sic - grifei).

A par de toda essa situação alarmante ,  
não se pode perder de vista que toda a BACIA DO RIO DO PEIXE  
está sub judice, cuja LIMINAR proferida proibiu a atividade  
garimpeira desordenada e indisciplinada. O mérito da ação não  
foi decidido, e a presença maciça de garimpeiros na Fazenda  
"São José das Almas" criada, não há negar, óbice ao regular  
andamento da ação civil pública, máxime em se tratando da  
realização de PERÍCIA de constatações de danos e prejuízos ao  
meio ambiente.

Se a conduta do magistrado antes de con-  
ceder a autorização provisória de pesquisa era cautelosa, ao  
exigir uma vistoria da FEMAGO na área, onde os técnicos afir-  
maram que "todos estes trabalhos se tomadas as devidas pre-  
cauções, causam impactos ao meio ambiente de intensidade fra-



91

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

OMARCA DE GOIÁS

- fl. 08 -

ca". (fl. 51 dos autos nº 268/90), imaginem agora a área ocu-  
pada por uma turba de garimpeiros exaltados.

Necessário, pois, que a situação retorne  
ao seu "statu quo", para que não haja um sério comprometimen-  
to ao meio ambiente que já foi tão devastado.

Diante do reboliço dos garimpeiros fren-  
te a constatação de um "filão de ouro" na serra da área obje-  
to da pesquisa, onde o Jornal DIÁRIO DA MANHÃ divulgou a man-  
chete "DESCOBERTA EM GOIÁS A MAIOR JAZIDA DE OURO DO MUNDO",  
criou-se a falsa expectativa de garimpagem, e por mais que  
se reafirme o contrário, a área vem sendo tomada de "assal-  
to" por garimpeiros dia a dia, criando no local um conflito  
de tensão social que precisa, urgentemente, ser resolvido.

O reestabelecimento da ORDEM SOCIAL E  
JURÍDICA se impõe no momento, sob pena de reinar o CAOS e a  
DESORDEM, cabendo, pois, ao JUDICIÁRIO, tal tarefa, princi-  
palmente tendo em vista a existência de um PROCESSO em que  
a atividade garimpeira está suspensa, e como se sabe o pro-  
cesso é o sistema ou método de solucionar o litígio ou con-  
flito de interesses.

Não há negar que o conflito reinante na  
área está a colocar em risco a eficácia jurídica da ação ci-  
vil pública em curso.

Destarte, CONSIDERANDO a existência nume-  
rosa de garimpeiros na Fazenda "São José das Almas", alardea-  
dos em falsa expectativa de garimpagem, de ânimos exaltados,  
cuja situação vem tornando-se insustentável ante à TENSÃO ge-  
rada entre eles e o grupo de pesquisa:

CONSIDERANDO que o transtorno mostra-se  
incompatível com a decisão liminar proferida nos autos nº  
220/89, cuja persistência criará óbice ao regular andamento



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIÁS

137 92  
Baraúna  
- fl. 09 -

da ação civil pública (autos nº 242/90), posto que sub judice a questão, e, de efeito, suspensão se acha qualquer atividade garimpeira na Bacia do Rio do Peixe;

CONSIDERANDO a iminência de um conflito social na área, cujos efeitos desastrosos são previsíveis, onde de forçoso reconhecer que, no momento, qualquer atividade de pesquisa mostra-se inconciliável, ainda mais com o afastamento da Polícia Militar conforme razões expendidas em Relatório incluso;

CONSIDERANDO que a área apresenta alto risco de alteração em seu panorama ambiental, agravado com a inarredável perspectiva de garimpagem fortuita, o que é inaceitável em face da ordem jurídica já estabelecida;

CONSIDERANDO, por fim, a premente necessidade de reestabelecer-se a paz e a ordem pública no local de conflito, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Ministério Público e, de consequência, REVOGO a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara desta Comarca, nos autos nº 268/90, ficando sem efeito a autorização judicial, de natureza provisória, concedida a SANDOVAL DIVIRO BORGES e JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA para trabalho de pesquisa na Fazenda São José das Almas. Ipso facto, torno sem efeito a decisão de fls. 82/83 prolatada nos autos nº 331/91, de molde a ficar bem explícito a suspensão de qualquer trabalho de pesquisa, na área, por parte desses requerentes; até que haja julgamento do mérito da ação civil pública de ressarcimento de danos causados ao meio ambiente (autos nº 242/90).

Em conformidade dessa decisão, determino a pronta e imediata retirada de todas as pessoas, assim compreendidos os garimpeiros e titulares de pesquisa, equipamentos e utensílios, sediados na Fazenda São José das Almas, por



*Baraço* 93

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GOIÁS

Fl. 10

mandado a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça desta Comarca em ação conjunta com a Polícia Militar do 6º B.P.M.

Autorizo a entrada na propriedade do aperficiário José Divino de Souza, para retirada dos garimpeiros ali emotinado.

Oportuno ressaltar que a presença desses garimpeiros, por si só, justifica a presente decisão, vez que em hipótese alguma será tolerado a garimpagem empírica, sem um estudo do impacto ambiental, onde a lavra garimpeira só será permitida desde que sejam obedecidos os requisitos contidos na Lei 7.805, de 18/07/89, regulamentada pelo Decreto nº 98.812, de 09/01/90, onde tais aspectos serão observados por ocasião do julgamento definitivo da ação civil pública em curso.

Dê-se ciência desta decisão ao D.N.P.M., e ao Cnte. do 6º B.P.M.

Expeça-se mandado e cumpra-se.  
Intimem-se.

GOIÁS, 17 de setembro de 1991.

*[Handwritten Signature]*  
LUIZ EDUARDO DE SOUSA

- Juiz de Direito da 2ª. Vara -

RECEBIMENTO

Aos 17 de setembro de 1991.

Estou em posse destes autos.

*[Handwritten Signature]*

Estado de Goiás  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
BIBLIOTECA

A N E X O    10

Relatório do Major PM - Brasil Vicente  
Ferreira - Sub Cmt do 6º BPM

POLÍCIA MILITAR

6º BPM B V B

IIª SEÇÃO DO EM*Esseira Mj*G A R I M P O

O garimpo, de forma desordenada prejudica não apenas o meio ambiente, mas também o homem. Para se ter um garimpo organizado, que não venha agredir a natureza é quase impossível, levando-se em conta o alto custo financeiro. Logicamente, seria um empreendimento de capital estagnado de difícil retorno compensativo. Daí a razão do enorme número de pessoas que se deslocam de enormes distâncias do Território Nacional, em busca do minério, pois, não investem em favor da natureza. É um lucro de liquidez imediata, pois, tem facilidade em se comercializar o produto, principalmente o ouro, metal precioso esse, que ofusca a visão ambientalista do garimpeiro desprovido de consciência ecológica.

Muitas cidades antigas, nasceram através da atividade garimpeira. Só que naquela época tudo era feito de forma artesanal, ou seja, não era mecanizado. Não <sup>há</sup> todos os produtos poluentes que atualmente existem. Hoje, além do mercúrio que sempre existiu, existem muitos outros produtos poluentes como: resíduos de óleo diesel, graxas, sabão e outros.

O sabão é geralmente em forma de detergente líquido, empregado dezenas de frascos (quilos) para lavar o ouro impregnado de diesel.

Na região de Goiás, a antiga Capital do Estado, distante de Goiânia cerca de 150 Km, existem rios de porte pequenos e médios, os quais eram piscosos e caudalosos. Porém, por volta de 1.986 explodiu a exploração aurífera, desordenadamente, perdurando até 1.989, quando o Ministério Público apoiado por boa parte da Comunidade e importantes segmentos da sociedade promoveu uma Ação Civil Pública e a Justiça da Comarca de Goiás-GO, expediu liminares de 89 a 92, extirpando toda e qualquer atividade garimpeira nas bacias do Rio Vermelho, do Rio Peixe e do Rio Urú.

Outrossim, vale lembrar que interesses escusos tentaram obstacular a ação da justiça, todavia, o Poder Judiciário contou com o apoio incondicional da Polícia Militar, mormente o 6º BPM, sediado na cidade de Goiás-GO, pois, ainda não existia o Batalhão PM Florestal, e então desencadeou-se o trabalho de desativação dos garimpos com as consequentes apreensões dos maquinários e equipamentos e também prisões dos garimpeiros.

Desativados estão os garimpos, porém, as sequelas estão visíveis: os mananciais assoreados, as matas siliares (barrancos) devastadas entre outros prejuízos. Os rios são afluentes do magtoso rio Araguaia e o turismo já estava sendo atingido. Os rios e ribeirões que outrora eram profundos, atualmente não atingem mais de um metro de profundidade, estão assoreados (cheios de areia) , com isso, não existem os cardumes, que eram abundantes.

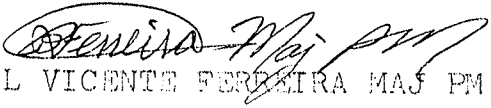
Em uma região de garimpo é reinante toda modalidade de crime que se pode imaginar, desde o crime contra a economia popular, inflação, até os mais hediondos crimes. A agricultura é desprezada, consequentemente inexistem grãos para se comercializar.

Existem no pátio do Quartel do 6º BPM, à disposição da justiça, mais de trezentos motores apreendidos, sem contar os de outras OPM e a unidade específica: BPMFlo.

A Polícia Militar é imprescindível na preservação da Natureza.

Quartel do 6º BPM (Batalhão Vila Boa), em Goiás-GO.,

02 Mar 95.

  
BRASIL VICENTE FERREIRA MAJ PM

SUB-CMT 6º BPM

A N E X O    11

Relatório do 2º Ten PM - Davi Dantas - versando  
sobre a retirada de garimpeiros

R E L A T Ó R I O

1 - FINALIDADE: Informar ao Escalão Superior, versando sobre o cumprimento do mandado judicial datado de 17/09/91, sobre a retirada de garimpeiros e pesquisadores da Fazenda São José das Almas, município de Faina-Go.

2 - HISTÓRICO:

Em cumprimento ao mandado judicial da Comarca de Goiás datado de 17/09/91, e à Ordem de Serviço nº 029/91-P/3 - 6º BPM, deslocamos às 08:00 horas do dia 18/09/91, com destino a Fazenda São José das Almas, município de Faina-Go, a finalidade de retirar os componentes da equipe de pesquisa e os garimpeiros, equipamentos e utensílios dos mesmos. Na Vtr D-20 prefixo-02024, seguimos o Sr TC PM Comandante do Btl, 2º Ten PM Davi Dantas, Cmt da Operação, os Oficiais de Justiça José Sabino Dantas e Jungo de Faiva e outros 05 (cinco) PM que acompanharam o Cmt do Btl. A tropa que permaneceria acampada na fazenda, que relacionaremos ao final deste relatório, seguiu às 10:00 horas, chegando à citada fazenda por volta de 12:00 horas. Por volta de 09:00 horas, ao chegarmos na cidade de Faina-Go, passamos pela residência do Sr. José Divino de Souza, proprietário da Fazenda São José das Almas, onde foi feita a citação do mesmo. Deslocamos novamente de Faina, passando pelo Distrito de Santa Rita, chegando a Fazenda São José das Almas, onde às 09:45 horas os Oficiais de Justiça fizeram a citação da equipe de pesquisadores, sendo que os mesmos concordaram em sair pacificamente dentro de 24:00 horas. Próximo do local onde os pesquisadores estavam acampados, mais precisamente na sede da fazenda, fizeram a citação dos garimpeiros, por volta de 10:00 horas, não se chegando a nenhum consenso sobre a saída, pois enquanto alguns concordavam em sair imediatamente, outros diziam que só sairiam após a presença do Advogado deles, outros queriam ouvir um parecer do Deputado Federal Ronaldo Caiado, do proprietário da fazenda, 78:horas de prazo, etc... O Sr Comandante disse-lhes então que resolvessem entre si a questão de falar com o Advogado e de meio de transporte que eles alegaram não ter para a retirada e que esperaria até 5ª feira, 19.09.91, para que todos saíssem.

PM do DPM de Matrinchã, resolvemos montar 03 (três) barreiras nos locais de acesso a fazenda, com intuito de não permitir a entrada de mais garimpeiros. Por volta de 12:00 horas, chegou o caminhão Mercedes Benz da PMGO com o restante da tropa empregada na operação, totalizando 28 (vinte e oito) Policiais militares, além de contar a equipe do Sr TC PM Cmt e a de Matrinchã comandada pelo 3º Sgt PM Milton Alves de Paiva, sendo que esta nos apoiou nos dois dias que lá estivemos, 18 e 19.09.91, fazendo barreira na estrada que dá acesso ao Povoado de Tiririca, na GO-164, na parte diurna com pernoite em Matrinchã. Com a chegada do restante da tropa, montamos uma barraca dentro da área cercada pela equipe de pesquisa, situada entre a sede da fazenda onde os garimpeiros se encontravam e o acampamento dos pesquisadores, montando ali o nosso PZ. No período vespertino também compareceu o Vereador de Mozarlândia Paulo Junior do Rego juntamente com o Advogado dos garimpeiros, que convenceram os garimpeiros a se retirarem pacificamente para fora da área da fazenda e se colocarem nas proximidades do Rio do Peixe, aguardando a decisão judicial quanto a liberação do garimpo na Fazenda São José das Almas.

→ Foi citado o nome do Deputado Ronaldo Caiado, que o mesmo apoiava a retirada dos garimpeiros para outro local enquanto continuavam brigando na justiça pelos garimpeiros. Chegou-se então ao um consenso de que sairiam até 5ª feira a noite, mas poucos saíram neste dia 18, pois quando concordaram em sair já estava anoitecendo. O Sr Cmt permaneceu conosco até as 22:00 horas, aproximadamente, retornando para Goiás. O restante da noite transcorreu sem alteração, com exceção da chuva que caiu e alagou nossa barraca.

Na 5ª feira 19.09.91, os garimpeiros começaram sua retirada que se prolongou por todo o dia. Desloquei até o local onde a equipe de pesquisa se encontrava e lá constatei que quase todos já haviam partido e que apenas três deles recolhiam o restante dos equipamentos e já se preparavam para partir, que se deu por volta de 12:00 horas. Na casa que ocupavam floaram dois fogões, algumas beliches e colchões, sendo por nós utilizado a partir do período noturno para fazer a janta, pois em virtude da chuva as viaturas estavam encontrando dificuldades para buscar as refeições na fazenda do Sr Cap PM Moura, onde havíamos montado a cozinha. Por volta das 12:00 horas, foi apreendido 01 (um) revólver marca HB, calibre 38, número 1208, em Poder de Iran Rocha Costa, funcionário do IBAMA, residente no Povoado de Tiririca, sendo que este se deslocava para a sede da fazenda no intuito de incitar os garimpeiros a resistirem, quando foi barrado pela barreira PM e teve seu revólver apreendido, sendo este encaminhado à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) em Goiânia-Co. Por volta das 12:30 horas, chegou o Sr TC PM Cmt do Btl para supervisionar a Operação, sendo informado de como estava até então, quando resolvemos transferir a cozinha da fazenda do Sr Cap PM Moura

para a casa antes ocupada pela equipe de pesquisa e também enviar o 2º Sgt PM

Faustino Dias que não estava passando bem de saúde, para que recebesse assistência médica na cidade de Goiás. O Sr Cmt permaneceu conosco neste dia até às 23:00 horas, tendo já saído todos os garimpeiros e a equipe de pesquisa. Recomendou que ficássemos na área até amanhã seguinte e caso comprovássemos novamente que o mandado judicial havia sido cumprido, deslocássemos para o Btl. Nesta mesma noite, após percorrer toda a área onde os garimpeiros antes construíram barracas de palha, certifiquei-me de que não havia mais nenhum garimpeiro, tendo ficado na sede da fazenda dois irmãos do proprietário, a esposa de um deles, dois empregados da fazenda. Num dos cômodos da casa, encontramos um amontoado de pedras, que abrangia aproximadamente  $2,5 M^2$  por 1 m de altura, que segundo um dos irmãos do proprietário havia sido retirado pelos garimpeiros e guardado naquele cômodo. Como o mandado judicial não previa apreensão, nada pude fazer, ficando aí uma questão para ser resolvida posteriormente. Após isto, desloquei-me até a barreira PM localizada na saída para Tiririca e como lá estivesse sem alteração resolvi chegar até a ponte do Rio do Peixe, onde conversamos com alguns garimpeiros que estavam acordados, sendo que a maioria deles já repousavam em suas barracas. Retornamos ao acampamento onde pernôitamos.

Na manhã de 6ª feira 20.09.91, desloquei-me novamente até a sede da fazenda, constatando que os garimpeiros realmente haviam se retirado, levantamos as barreiras, recolhemos nossos equipamentos e utensílios e nos deslocamos para o Btl, onde chegamos por volta de 11:00 horas.

Participaram da Operação Presença de 18 a 20.09.91, os seguintes policiais militares: - 2º Ten PM RG 19.143 Davi Dantas - Cmt  
- 2º Sgt PM RG 5.023 Bráz Ferreira de Sá;  
- 2º Sgt PM RG 9.734 Sérgio Aparecido de Brito;  
- 2º Sgt PM RG 16.275 Neosil Vicente Ferreira;  
- 3º Sgt PM RG 18.250 João Jacob de Araújo;  
- Cb PM RG 18.974 Airton Lemes Filho;  
- Cb PM RG 11.752 João Messias Mendes Filho;  
- Cb PM RG 16.269 Lucimário Martins;  
- Sd PM RG 8.986 Alcion Donizete de Assis;  
- Sd PM RG 18.332 Aguinaldo da Conceição Silva;  
- Sd PM RG 14.131 Benedito Damião da Silva;  
- Sd PM RG 23.233 Castro Anselmo da Rocha Filho;  
- Sd PM RG 18.150 Sebastião Rosa de Castro Filho;  
- Sd PM RG 13.575 Benedito Fontes de Oliveira Filho;  
- Sd PM RG 18.133 Emival Félix da Silva;

- SD PM RG 20.866 Khênio Almeida Barbosa;
- Sd PM RG 21.551 Geraldo Xavier Vieira;
- Sd PM RG 7.050 Adão Cvidio Pereira;
- Sd PM RG 18.135 Izanir da C. da Luz Junior;
- Sd PM RG 11.751 Weliton Pereira de Oliveiras;
- Sd PM RG 23.238 Divan Pereira Cândido;
- Sd PM RG 13.587 Divino Sérgio Marques Pereira;
- Sd PM RG 16.216 José Cláudio Vieira Bráz;
- Sd PM RG 23.227 Adriano de Campos Vieira;
- Sd PM RG 11.770 Roberto Rodrigues de Camargo;
- Sd PM RG 16.259 Fabiano Pinto da Mota Junior e
- Sd PM RG 23.254 Lúcio Faustino Dias.

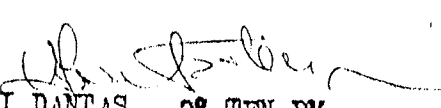
Reforço no período diurno dos dias 18 e 19.09 - componentes do DPM de Matrinchã.

- 3º Sgt PM RG 21.567 Nilton Alves de Paiva;
- Cb PM RG 4.776 Geraldo Luiz Ferreira;
- Sd PM RG 18.126 Antonio Manoel Neto e
- Sd PM RG 23.322 Elisio dos Santos Silva.

### 3 - CONCLUSÃO:

O policiamento alcançou seu objetivo, cumprindo o mandado judicial a conteúdo, apesar das dificuldades de acomodação em virtude das condições meteorológicas, o que causou também a inutilidade de fardamentos, como coturnos, problema este passado ao almoxarifado do Btl para providências, pois apesar de todos ficarem em péssimas condições, pelo menos 05 (cinco) deles ficaram sem condições de uso. Como baixa hospitalar tivemos apenas a do Sd PM Lúcio. OS garimpeiros foram retirados e acamparam às margens do Rio do Peixe, deixando assim a dúvida se a questão está totalmente solucionada ou se haveremos de retornar à fazenda São José das Almas.

Quartel do 6º BPM, em Goiás-Co., 20/09/91

  
DAVI DANTAS - 2º TEN PM

CMT DA CP. GARIMPO

## **BIBLIOGRAFIA**

## Bibliografia

1. *Anuário Mineral Brasileiro* - Brasília. DNPM. [1981].
2. GUIMARÃES, A. P. - *As Classes Perigosas. Banditismo Urbano e Rural*. Rio de Janeiro. [1992].
3. GUIMARÃES, G. - *Projeto Estudo dos Garimpos Brasileiros - Relatório Sumário de Atividades* - Brasília. DNPM. [1991].
4. MAGALHÃES, E. - *A Missão da Polícia Militar* - Revista: Alferes no.2. Belo Horizonte. [1984].
5. SALOMÃO, E. P. - *Garimpos do Tapajós. Uma Análise da Morfologia e da Dinâmica da Terra*. [1991].
6. SCHWALTZ, W. H. - *Garimpagem no Brasil*. Goiânia. [1990].

## Outras Fontes

1. MESQUITA, Fernando de Castro - Juiz de Direito da 1a. Vara da Cidade de Goiás  
- Sentença Judicial.  
- Mandato de Busca e Apreensão Itinerante - 3 de Dezembro de 1992.
2. Processo no. 220/89 - Autos da Ação Cautelar Inominada. - Requerente: Ministério Público. - Requeridos: Garimpeiros, Proprietários de Máquinas e Fazendeiros, localizados na Bacia do Rio Peixe.
3. SOUZA, Luiz Eduardo Dr. - Juiz de Direito da 2a. Comarca da Cidade de Goiás - Decisão proferida nos Autos no. 242/90 da Ação Cível Pública de Ressarcimento de Danos Causados ao Meio Ambiente.